

Diálogo e consenso como norte

TCE-RJ promove aproximação institucional com jurisdicionados e adota postura mais orientadora com base no consensualismo

Em artigo, procurador-geral do Tribunal trata da responsabilidade do administrador público por danos causados ao erário

Plano Estratégico 2024-2031 da Corte de Contas concretiza compromisso com entrega de resultados efetivos para a sociedade

Tribunal retoma promoção de atividades culturais como parte de amplo conjunto de iniciativas para valorizar os seus servidores



Nova revista para um TCE-RJ mais moderno

Esta edição da Revista do TCE-RJ que o leitor tem em mãos – ou acessa digitalmente – registra um importante marco: ela concretiza um novo formato da publicação, que privilegia o conteúdo informativo, noticioso, diferentemente do que vinha sendo feito. Nos últimos anos, esse tipo de conteúdo era mesclado com artigos técnico-científicos, produzidos no âmbito de nossa Escola de Contas e Gestão. Agora, a ECG retoma esses escritos na Revista Síntese, enquanto o Tribunal, semestralmente, seleciona um conjunto de fatos merecedores do devido destaque e que apresentam um amplo panorama do que os seus membros e servidores vêm desenvolvendo para que a Corte de Contas prossiga cumprindo, com a conhecida excelência, a sua missão constitucional.

Os referidos artigos ainda têm seu lugar, pois conferem qualidade e distinção à publicação, como comprovam as valiosas colaborações do Excelentíssimo Procurador-Geral do TCE-RJ, Dr. Sergio Cavalieri Filho, e do Subprocurador-Geral do Município de Campos, Dr. Gabriel Crespo. Mas a ênfase do novo periódico está na abordagem jornalística de temas relevantes, como o escolhido para a matéria de capa, sobre a adoção do consensualismo na nossa Corte de Contas. O conceito e a sua aplicação têm ganhado força desde o meu primeiro mandato, e a reportagem pormenoriza este fato relatando iniciativas como a instituição dos Termos de Ajustamento de Gestão e o programa “TCE Presente”.

Apresentamos também outras iniciativas dignas de menção, como o lançamento do Plano Estratégico 2024-2031 do Tribunal, um documento direcionado para a concretização de resultados efetivos



Rodrigo Melo do Nascimento
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

para a sociedade; a criação do Portal de Jurisprudência, um sistema informatizado que traz acórdãos e decisões monocráticas selecionados nas diversas áreas de atuação do Tribunal; a reativação da promoção de eventos ligados à cultura, um importante pilar para a valorização do servidor; entre outras reportagens que mostram como o TCE-RJ vem atuando constantemente na busca de modernização e eficácia, com uso intensivo da tecnologia, e investindo na capacitação permanente do seu corpo de servidores.

A nova revista também reserva espaço para que os diferentes setores da Corte de Contas destaquem suas ações e iniciativas de maior proeminência, mostrando como, por meio da dedicação e do esforço de cada unidade organizacional, pode-se obter um desempenho que, em seu conjunto, é objeto de reconhecimento em todo o Sistema Tribunais de Contas. Nosso objetivo aqui é proporcionar, por meio de textos mais acessíveis e um projeto gráfico leve e atraente, um contato com os trabalhos mais recentes de nosso Tribunal de Contas.

Boa leitura!

SUMÁRIO

MATÉRIA DE CAPA

4 *Consensualismo guia atuação do TCE-RJ*



INFORMATIVOS

- 18 *Planejamento Estratégico TCE-RJ 2024-2031: um compromisso com a entrega de resultados efetivos para a sociedade*
- 32 *Jurisprudência Seleccionada, uma ferramenta do TCE-RJ para nortear a gestão pública*

- 36 *Tribunal de Contas novamente de portas abertas para a cultura*
- 52 *Tecnologia de qualidade o TCE-RJ desenvolve em casa*
- 54 *TCE-RJ mira na inclusão e aprimora ferramentas para acessibilidade*

ARTIGOS

22 *A responsabilidade do administrador público por danos causados ao erário*

Sergio Cavalieri Filho
Procurador-Geral do TCE-RJ

40 *Termo de Ajustamento de Gestão. Da teoria à prática: o “TAG dos royalties”*

Gabriel de Assis Rangel Crespo
Subprocurador-Geral de Campos

ENTREVISTA

28 “A SGPRES é indispensável para a harmonização da governança e da gestão”

Marina Guimarães Heiss
Secretária-Geral da Presidência

TCE EM FOCO

56 *Tribunal lança cartilha sobre mobilidade urbana voltada para jovens*

TCE-RJ amplia e aprimora acesso aos serviços de saúde para servidores

57 *Desembargador do TJRJ ministra capacitação para conselheiros do TCE-RJ*

SEÇÕES

58  À SUA SAÚDE

59  DESENVOLVENDO PESSOAS

60  NA MESMA PÁGINA

61  PERFIL DO SERVIDOR

62  POR DENTRO DO TCE-RJ

64  POR FORA DO TCE-RJ

65  AUD EM PAUTA

66  SGE RESPONDE

68  OUVINDO A SOCIEDADE

70  ECG

CÂMARA MUNICIPAL DE CA



Conselheiro-Presidente Rodrigo Melo do Nascimento faz palestra sobre o papel da Corte de Contas como parte do programa 'TCE Presente'

Consensualismo guia atuação do TCE-RJ

Adoção de novos procedimentos e instrumentos, como reuniões técnicas e Termos de Ajustamento de Gestão, comprova postura orientadora e conciliatória



Ao longo dos próximos oito anos, como atesta a “Visão” definida no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro 2024-2031, a Corte de Contas buscará ser reconhecida como instituição essencial para o aprimoramento da gestão pública, da transparência e do controle social. O norte tático-operacional estabelecido no documento ajudará a consolidar uma série de ações, projetos e programas que foram desenvolvidos no quadriênio passado e materializam dois aspectos que se tornaram pilares da sua atuação: o diálogo e o consensualismo.

Nos últimos anos, o Tribunal adotou procedimentos no sentido de favorecer a aproximação institucional com os seus jurisdicionados e com órgãos públicos cuja atuação – no caso destes – apresenta pontos de tangência com a execução das atribuições constitucionais da Corte de Contas. Dois exemplos disso foram a criação de uma coordenação dedicada às relações institucionais, no âmbito da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), e a implementação do programa “TCE Presente”.

Este programa consistiu na realização de encontros em Municípios escolhidos como polos regionais do Estado do Rio de Janeiro, nos quais o próprio conselheiro-presidente apresentava aos gestores municipais o papel do Tribunal, ressaltando o seu perfil dialógico. Também participavam

dos encontros o secretário-geral de Controle Externo e a diretora-geral da Escola de Contas e Gestão.

Nesse contexto, merece destaque também a instituição do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) por meio da Deliberação TCE-RJ nº 329, de 22 de setembro de 2021. O instrumento mostrou-se valioso para a implementação de soluções consensuais, que possibilitam a correção oportuna e efetiva de falhas e possíveis irregularidades, além de proporcionar a oportunidade de amoldar a Administração à legislação de regência, mas reconhecendo que essa medida poderá se realizar considerando as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sempre em consonância com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb).

“Tem-se consolidado que o modelo de justiça tradicional, forjado na figura do juiz, não é mais o único meio adequado para solucionar conflitos. As técnicas relacionadas ao sistema de Justiça Multiportas não devem ser encaradas meramente como formas ‘alternativas’, mas sim como meios adequados de resolução de disputas, por serem consideradas vias legítimas e efetivas”, afirma o conselheiro-presidente, Rodrigo Melo do Nascimento.

“Ao longo dos últimos anos, tem-se observado a reiteração de uma cultura da litigância entre os brasileiros, os quais, ao se depararem com conflitos



Membros do TCE-RJ em sessão plenária: Tribunal tem adotado postura mais dialógica e orientadora

das mais variadas formas e graus de complexidade, vão até o Judiciário para que recebam a prestação jurisdicional, devida, mas muitas vezes evitável. O problema reside não na judicialização propriamente dita, mas sim em achar que a judicialização é a única porta de acesso à Justiça em nosso ordenamento”, acrescenta.

A instituição do TAG permite ao jurisdicionado propor uma solução consensual junto ao TCE-RJ

diante de uma infração ou mesmo de uma potencial infração às normas. O processo aprovado na sessão do Conselho Superior de Administração de 22 de setembro de 2021 teve relatoria original da conselheira Marianna Montebello Willemann e contou com contribuições do conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento, que apresentou declaração de voto, e do conselheiro-substituto Marcelo Verdini Maia, que colaborou com sugestões.

De forma unânime, o dispositivo foi aprovado após voto revisor do conselheiro-substituto Christiano Lacerda, que incluiu, entre as condições estabelecidas para a apresentação de um TAG, a obrigatoriedade de os proponentes elaborarem a minuta, que deve ser acompanhada de parecer da assessoria jurídica do solicitante, bem como de comprovação da exequibilidade das metas a serem pactuadas nos prazos fixados, quando aplicável. Desde então, a Prefeitura de Campos dos Goytacazes, por duas vezes, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ) e o Governo do Estado do Rio de Janeiro já recorreram ao dispositivo e firmaram TAGs com o Tribunal.

O novo Regimento Interno do TCE-RJ, em vigor desde maio de 2023, propôs relevantes inovações para servidores de órgãos sob a jurisdição da Corte de Contas e do próprio Tribunal. O documento incorpora aspectos centrais da atuação do TCE-RJ que se encontravam, em grande parte, regulados



em normativos que foram aperfeiçoados por meio de sistematização, consolidação e atualização. O Regimento anterior vigorava desde 1992.

Além de consolidar no Regimento Interno instrumentos cruciais como os TAGs, cuja utilização já havia sido contemplada no Regimento Interno anterior e foi aprimorada, o TCE-RJ adotou a realização de reuniões técnicas com seus jurisdicionados. Com o objetivo de oportunizar a exposição de justificativas e esclarecimentos relacionados a possíveis irregularidades em processos de controle externo, esses encontros têm proporcionado uma série de benefícios à fluidez e à efetividade do controle externo.

“Essas reuniões proporcionam ao auditor de controle externo responsável pelo relatório técnico a compreensão da situação fática tratada no processo. Muitas vezes existe uma dificuldade de o juris-

dicionado materializar as informações nos sistemas de preenchimento obrigatório, de reduzir a termo as circunstâncias que deram ensejo ao objeto de auditoria tratado no processo”, analisa o secretário-geral de Controle Externo do TCE-RJ, Oséias Pereira de Santana.

TAC da estação Gávea e ANPC do Maracanã: soluções consensuais

As reuniões técnicas e outros instrumentos dialógicos têm mostrado resultado. Por meio desses expedientes, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no âmbito do Ministério Público (MPRJ), entre o Estado do Rio de Janeiro e as concessionárias MetrôRio e Rio Barra, além de empreiteiras, para a retomada e a conclusão das obras da estação Gávea do metrô, paralisadas há quase uma década.



Integrantes do Corpo Técnico do TCE-RJ e de diferentes órgãos do Governo do Estado se reuniram para tratar da minuta de TAC referente à estação Gávea do metrô

O consenso resultou de meses de negociação entre as partes envolvidas e representa uma vitória do consensualismo, conceito que vem sendo cada vez mais aplicado no âmbito do exercício do controle externo do TCE-RJ. Desde 2018, o Tribunal, que atuou como órgão interveniente nesse processo, cobrava a cessação dos riscos que a construção inacabada representava para o seu entorno, e a assinatura do TAC foi um importante passo para solucionar o problema.

O conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento enfatizou a concertação entre as partes: “Há muito tempo o TCE vinha cobrando uma solução que representasse a cessação dos riscos para os arredores daquela obra parada. Esse acordo me dá muita satisfação, porque, além de ser fruto do diálogo e de uma decisão consensual, vai representar um imenso ganho para a nossa população”.

No acórdão referente ao tema, proferido após aprovação do voto revisor do conselheiro Márcio Pacheco, o TCE-RJ não exime o Estado de adotar medidas imediatas em caso de perigo. Entre as 15 ponderações feitas pelo Tribunal, destaca-se a necessidade de ajustes no regime de execução do contrato, inicialmente previsto como empreitada por preço global. O Plenário da Corte de Contas também recomendou que a execução das obras considere a profundidade dos estudos apresentados, sem renunciar à economicidade e à boa técnica. Ainda definiu as responsabilidades: decisões operacionais e estratégicas caberão à Administração Pública, enquanto o Tribunal exercerá a fiscalização.

“Hoje é um dia que entra para a História do nosso Estado, pela forma com que foi conduzido esse acordo. Esse TAC é uma grande prova do amadurecimento das nossas instituições, pois chegamos a um acordo limpo, transparente e honesto. Vamos entregar à população uma obra essencial para a mobilidade urbana da nossa cidade e do nosso Estado”, afirmou o governador Cláudio Castro durante a cerimônia de assinatura do documento.

Outra vez no papel de interveniente, o TCE-RJ atuou em um importante Acordo de Não Persecução Civil

(ANPC), este firmado por MPRJ, Estado do Rio de Janeiro, por meio da PGE-RJ e da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ), e as empresas responsáveis pelas obras de reforma do Complexo do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014.

O acordo foi construído como uma solução consensual para garantir o ressarcimento integral dos danos causados ao erário, sem a necessidade de prolongados processos judiciais. Sua aprovação inclui o pagamento de R\$ 214,5 milhões aos cofres públicos, além de multas de R\$ 3,6 milhões aplicadas a cada uma das empresas envolvidas. A relatora do processo, conselheira-substituta Andrea Siqueira Martins, destacou que o acordo foi aprovado por unanimidade pelo Plenário do Tribunal, reforçando o compromisso da instituição em promover soluções rápidas e efetivas para questões complexas.

A oficialização do acordo contou com a participação de representantes de todas as instituições envolvidas, incluindo o promotor de Justiça Eduardo Santos de Carvalho, o subprocurador-geral do Estado, Joaquim Pedro Rohr, e o controlador-geral do Estado, Demétrio Farah. Todos destacaram a relevância da colaboração entre os órgãos e a importância do diálogo na construção de soluções eficazes para os problemas enfrentados pelo Estado.

TAGs firmados com Município de Campos, Detran-RJ e Governo do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro firmou seu primeiro Termo de Ajustamento de Gestão com o Município de Campos dos Goytacazes. Aprovado em plenário na sessão de 2 de fevereiro de 2022, o instrumento busca a conformação da utilização das receitas provenientes dos royalties do petróleo para o pagamento de dívidas e do quadro permanente de pessoal da Prefeitura.

O segundo Termo, assinado em 27 de setembro de 2022, foi proposto pelo Detran-RJ, para regularizar, de forma escalonada, diversos serviços e fornecimentos contratados pela autarquia, sem formalização de instrumento contratual, no valor total de R\$ 96,8 milhões.



Conselheiro Rodrigo Nascimento (D) e o então presidente do Detran-RJ, Adolpho Konder, assinam TAG

Já o terceiro, de maio de 2023, tem por objeto a regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Especificamente, o documento busca a conformação com as Constituições Federal e Estadual e as demais normas que tratam da matéria, por meio de um Plano Estrutural de Ajuste do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes foi o jurisdicionado proponente também do quarto TAG firmado pelo TCE-RJ. O instrumento formaliza a ampliação do prazo para correção das irregularidades identificadas em auditoria que verificou a legalidade da contratação de pessoas físicas, com pagamento por intermédio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), para o desempenho de funções inerentes a cargos públicos de provimento efetivo.

“Através dos TAGs a gente consegue conversar e compreender as dificuldades dos jurisdicionados e,

conjuntamente, busca-se pactuar uma possibilidade de solução”, destaca o secretário-Geral de Controle Externo do TCE-RJ, Oséias Pereira de Santana. “Depois, entra-se na fase de monitoramento pelo Tribunal daquelas metas e marcos pactuados nos documentos. E dessa forma se dá esse processo de diálogo, de consenso.”

Detran-RJ formalizou o primeiro TAG junto ao Tribunal de Contas

Em agosto de 2022 foi aprovada a minuta do TAG proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ). O documento previa a regularização escalonada de diversos serviços e fornecimentos contratados pelo órgão sem a devida formalização contratual, envolvendo o montante de R\$ 96,8 milhões. Em 27 de setembro daquele ano, Adolpho Konder, então presidente do órgão, consolidava metas para regulamentação naquele

que foi o primeiro documento a materializar o instituto da TAG no âmbito do TCE-RJ.

O TAG em questão foi parte essencial do conjunto de ações voltadas à regularização administrativa e processual do Detran-RJ. A iniciativa refletia o papel orientador do Tribunal, que busca não apenas fiscalizar, mas também apoiar seus jurisdicionados na melhoria da gestão pública. A assinatura selou o ambiente de cooperação entre as partes, estabelecendo regras claras e prazos para a regularização das pendências.

Adolpho Konder, que em seguida assumiu a função de conselheiro-presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp), destacou a importância desse tipo de atuação do TCE-RJ. Segundo ele, o Tribunal teve um papel fundamental durante sua gestão no Detran-RJ ao apoiar a construção do TAG, que se tornou referência. “Foi um dos primeiros termos desse tipo no Estado e, talvez, um dos maiores. Com o apoio das equipes técnicas, conseguimos cumprir todos os compromissos firmados no documento”, afirmou Konder.

A aprovação do TAG evidencia a postura do TCE-RJ em privilegiar soluções consensuais em detrimento de sanções imediatas, buscando sempre o melhor resultado para a administração pública e, consequentemente, para a sociedade. A orientação do Tribunal permite que órgãos como o Detran-RJ corrijam irregularidades e melhorem sua eficiência, sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Além de regularizar contratos, o TAG aprovado estabeleceu um cronograma detalhado para a implementação das medidas necessárias à formalização dos serviços e fornecimentos pendentes. Essa abordagem escalonada possibilitou a correção das falhas sem causar interrupções nos serviços essenciais.

A atuação do TCE-RJ nesse caso reforça a importância do diálogo e da cooperação na gestão pública. Para Konder, “é fundamental que os gestores tenham a possibilidade de estabelecer um diálogo construtivo com o Tribunal, que busca consensos pelo bem da sociedade, do Estado e das contas públicas”. Com o TAG, o Detran-RJ deu um importante passo para a regularização de suas atividades.



Reunião para tratar de Acordo de Não Persecução Civil: solução para impasse do Complexo do Maracanã

TCE-RJ sedia evento nacional sobre adoção do consensualismo nos Tribunais de Contas

As boas práticas e os resultados alcançados no contexto do consensualismo precisavam ser consolidados, difundidos e debatidos. Com esse objetivo, o TCE-RJ uniu esforços ao Instituto Rui Barbosa (IRB), à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e à Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) para promover o evento “Consensualismo nos Tribunais de Contas”.

Destinado a servidores que atuam no controle externo e aberto ao público em geral, o encontro visou a proporcionar a troca de experiências sobre normativos, acompanhamentos e resultados decorrentes das ações de consensualismo adotadas pelas Cortes de Contas.

Em seu discurso de abertura, no dia 5 de agosto, o conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do



Nicola Khoury, secretário da SecexConsenso, falou da experiência do TCU no painel de abertura do evento



Conselheira Milene Cunha abriu o evento com conselheiros Rodrigo Nascimento, Márcio Pacheco e Carlos Neves

Nascimento, enfatizou a necessidade de fortalecer os mecanismos de consensualismo aplicáveis aos processos de controle externo e informou que apresentará ao Conselho Superior de Administração do TCE-RJ um Projeto de Deliberação para regulamentar as Mesas de Solução Consensual na Corte de Contas fluminense.

“As Mesas de Solução Consensual, caso aprovadas, serão reuniões de trabalho com agentes e servidores de órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE-RJ, em matérias de relevância ou alto grau de complexidade, destinadas a promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à Administração Pública e ao Controle Externo”, afirmou.

A presidente da Audicon, conselheira-substituta do TCE do Pará, Milene Dias da Cunha, parabenizou o TCE-RJ pela iniciativa. “O mecanismo de consensualismo é o caminho atualmente discutido. Já temos um vasto campo jurídico e normativo nessa área, e é muito salutar que os Tribunais de Contas debatam essa temática, pois é um meio de solução

de controvérsias de forma cooperativa. Isso cria um ambiente de maior confiança, cooperação e transparência, além de promover um aprendizado institucional”, afirmou a conselheira.

O vice-presidente do TCE-RJ e presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, conselheiro Márcio Pacheco, destacou a postura conciliadora e de mediação que deve ser adotada pelo Tribunal. Segundo ele, é preciso definir os atores, suas necessidades e carências, a fim de “identificar o dissenso e ter a capacidade de aproximar as partes que não se entendem”. “Embora os Tribunais de Contas tenham uma função fiscalizadora, muitas vezes punitiva e sancionatória, é fundamental esse novo diálogo e esse novo ar de consensualismo que os Tribunais de Contas vêm promovendo.”

O vice-presidente de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon e conselheiro-vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Carlos Neves, ressaltou a crescente relevância do tema em âmbito nacional: “Esse assunto já vinha sendo debatido de forma crescente no

Brasil e, recentemente, essa pauta ganhou destaque nacional. Nada mais oportuno do que estarmos aqui trocando experiências que estão sendo desenvolvidas em todo o País. Institucionalmente, é hora de apresentarmos soluções em cada Tribunal de Contas do Brasil”.

Resultados e perspectivas do consensualismo no Brasil

No painel de abertura, foram discutidas as perspectivas do consensualismo nos Tribunais de Contas. O conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio) Bruno Maia e o secretário de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União (TCU), Nicola Khoury, compartilharam experiências bem-sucedidas em soluções colaborativas e dialógicas, além de citarem casos solucionados de forma consensual em seus respectivos Tribunais.

O debate ressaltou a redução do estoque processual, o aumento da segurança jurídica e a promoção de benefícios para a sociedade e para o interesse

público. “O processo dialógico e orientador é mais efetivo do que uma atuação impositiva e unilateral”, resumiu o conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento, que mediu o painel e as perguntas do público aos palestrantes.

“Nada mais oportuno do que estarmos aqui trocando experiências que estão sendo desenvolvidas em todo o País”

Carlos Neves

Conselheiro do TCE-PE

Na parte da tarde, a primeira palestra foi proferida pelo secretário Nicola Khoury, que falou sobre a experiência da SecexConsenso do TCU na aplicabilidade da Instrução Normativa TCU nº 91/2022, que institui procedimentos de solução consensual de controvérsias relevantes. O palestrante detalhou os principais pontos da instrução, explicando, com exemplos e casos práticos, como os acordos são realizados, desde o requerimento até a proposta de solução, passando por sua admissibilidade e pela atuação da comissão de solução consensual.

Em seguida, a auditora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Lisandra Barros abordou a atuação da Corte de Contas na aplicabilidade da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2021, que trata das mesas técnicas. A auditora compartilhou a jornada da Corte de Contas mato-grossense na implementação dessas mesas, explicando como funcionam, sua composição e seus resultados, além de apresentar uma série de casos práticos.

Na última palestra, o assessor de controle externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP) Newton Antônio Pinto Bordin discutiu a experiência da Corte de Contas paulistana na aplicação da Resolução TCM-SP nº 02/2020, que dispõe sobre a realização de mesas técnicas de trabalho



Lisandra Barros, auditora do TCE-MT, e Carlos Neves, conselheiro do TCE-PE: debate sobre mesas técnicas

com seus jurisdicionados. O palestrante destacou os principais aspectos do documento e a evolução da prática das reuniões na instituição, incluindo frequência, temas, formatos e participantes.

Por fim, o secretário-geral de Controle Externo do TCE-RJ, Oséias Santana, encerrou o evento, que contou com a presença da conselheira-substituta do TCE-RJ, Andréa Siqueira Martins, do conselheiro Joaquim de Castro Neto, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), do conselheiro Marcus Presídio, presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e do conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. O encontro também teve a presença do procurador-geral do TCE-RJ, Sergio Cavaliere Filho, e da procuradora do Ministério Público junto ao TCE-RJ Aline Assuf.

Prática em mesas técnicas na Escola de Contas e Gestão

Como parte do evento “Consensualismo nos Tribunais de Contas”, a Escola de Contas e Gestão do

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG) promoveu a “Oficina de Consensualismo – Prática em Mesas Técnicas”. A atividade envolveu a simulação prática de uma Mesa Técnica e um debate sobre a construção de um procedimento de consenso. Servidores da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) e aqueles lotados nos gabinetes dos conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores do Ministério Público junto ao TCE-RJ e da Procuradoria-Geral do TCE-RJ participaram das dinâmicas.

As oficinas foram ministradas pela auditora pública externa e secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lisandra Barros, e pelo auditor público externo e supervisor do Núcleo de Mesas Técnicas do TCE-MT, Saulo Pereira de Miranda e Silva. Por meio de vivências práticas, foram ensinados os métodos de consensualismo empregados nas Mesas Técnicas da Corte de Contas mato-grossense, instituídas pela Resolução Normativa TCE-MT nº 21/2021, para que também possam ser utilizados no TCE-RJ.



Os auditores Saulo Miranda e Silva e Lisandra Barros conduziram oficinas sobre consensualismo na ECG

Tribunal promove diálogo na ‘casa’ do jurisdicionado

Em seu segundo mandato, o conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento intensificou a postura dialógica do Tribunal. Além das medidas formais de regulamentação e formalização do diálogo com os jurisdicionados, a Corte de Contas se fez presente na “casa” dos jurisdicionados. Por meio do programa TCE Presente, inaugurado em março de 2023, em Teresópolis, o conselheiro-presidente, o secretário-geral de Controle Externo, Oséias Santana, e a diretora-geral da Escola de Contas e Gestão, Adriana Ramos Costa, percorreram polos regionais do Estado para apresentar aos gestores municipais o Tribunal e sua Escola e também para ouvi-los. Nos diferentes Municípios, foram recebidos por prefeitos, presidentes de Câmaras de Vereadores e deputados estaduais.

Ao todo, mais de mil servidores públicos, entre eles 17 prefeitos e 15 presidentes de Câmaras de Vereadores, participaram de palestras, apresentações



Secretário-Geral Oséias Santana em Volta Redonda: o papel do controle externo

e aulas. Nas atividades, os jurisdicionados receberam orientações e foram apresentados às principais atividades do Tribunal, em ação que estimulou o aprimoramento da gestão pública e ampliou a transparência e o controle social.

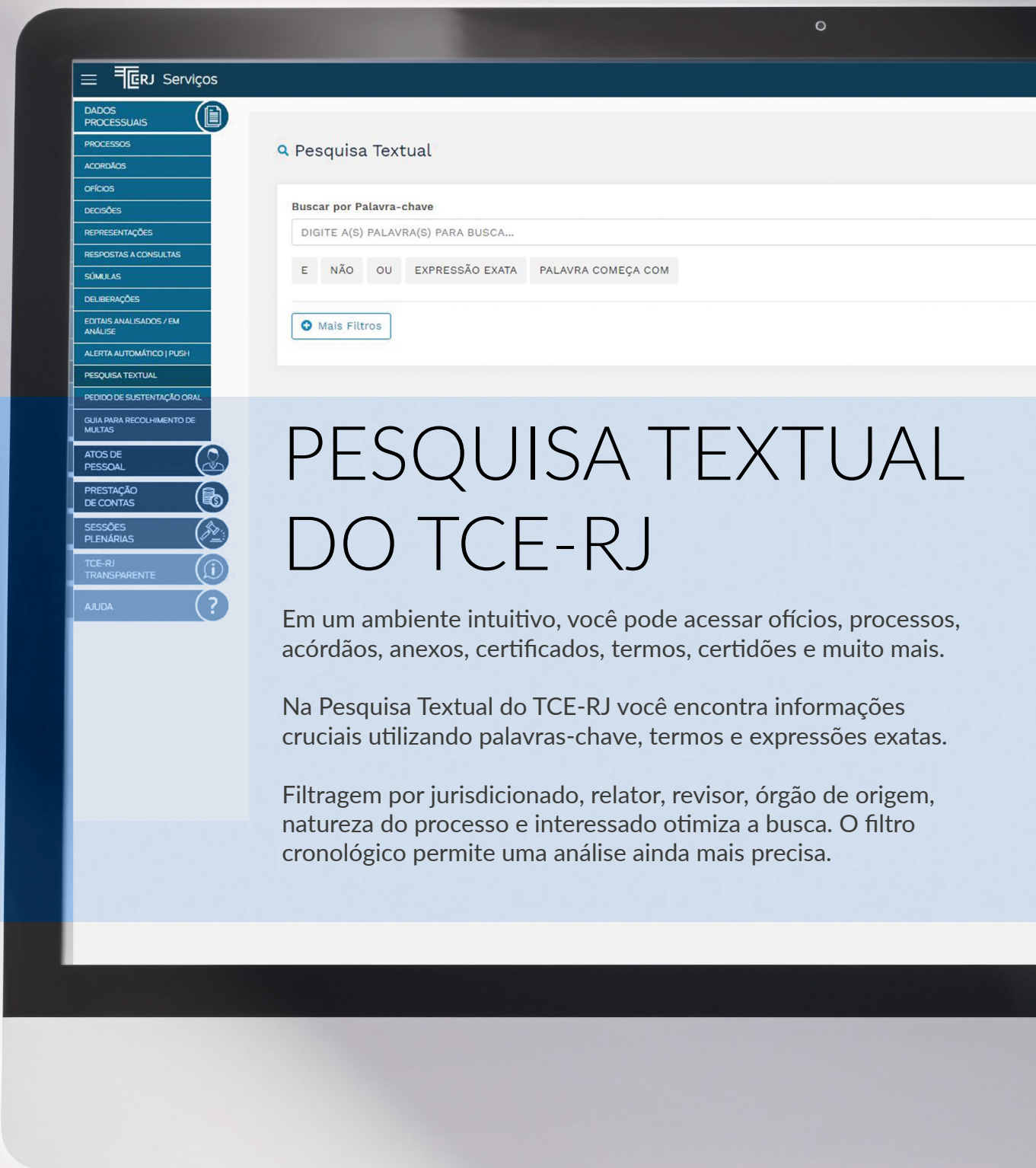
“É louvável o TCE-RJ vir até a nossa casa e nos dar a oportunidade de fazer o certo. Estamos muito felizes em receber o Tribunal, essa visita será muito produtiva para a administração pública”, discursou o prefeito de Duque de Caxias, Wilson Reis, quando da visita do Tribunal, em 16 de novembro de 2023.

Ao todo, cinco polos regionais do Estado receberam a comitiva do TCE Presente: Duque de Caxias (Região Metropolitana), Teresópolis (Região Serrana), Macaé (Região dos Lagos), Campos dos Goytacazes (Norte/Noroeste) e Volta Redonda (Sul).

Na visita a Campos, em 17 de agosto de 2023, o prefeito Wladimir Garotinho ressaltou a importância da visita do TCE-RJ: “Esse evento é muito importante para nós, gestores públicos. Eu destaco duas ações do TCE que têm impactado a gestão pública nos últimos tempos: primeiro, a oportunidade que nos oferecem de fazer reuniões técnicas com o seu Corpo Instrutivo. A segunda ação é a oferta de qualificação constante e de excelente qualidade”.



Adriana Ramos, diretora da ECG: palestra em Caxias



Aproveite essa ferramenta para agilizar suas pesquisas e acessar de forma rápida e prática toda a base de dados públicos do TCE-RJ!

<https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/PesquisaTextual>

Planejamento Estratégico TCE-RJ 2024-2031: um compromisso com a entrega de resultados efetivos para a sociedade

Documento, elaborado ao longo de nove meses, levou em consideração as expectativas dos jurisdicionados e da sociedade sobre a atuação do Tribunal

A busca por uma gestão pública mais efetiva e voltada para a geração de valor e benefícios ao cidadão é uma das principais missões das instituições de controle. Aprovado em dezembro de 2023, o novo Planejamento Estratégico (PET) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) para o período de 2024 a 2031 concretiza o compromisso com a entrega de resultados para a sociedade.

Conduzida pela Subsecretaria de Planejamento (SSP), unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência (SGPres), a elaboração do plano levou cerca de nove meses, reunindo gestores de todas as

áreas do Tribunal para definir estratégias e metas de longo prazo.

O conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, ressalta a importância do documento, que também levou em consideração macro-tendências globais de controle externo e perspectivas de outros Tribunais de Contas para garantir alinhamento institucional.

“O PET consubstancia elemento central do sistema de planejamento desta Corte, traduzindo-se como um orientador de longo prazo de sua missão institucional, objetivos estratégicos e respectivos indicadores e metas”, pontuou o presidente.

Envolvendo todas as áreas

O processo de elaboração do Plano teve início com o seminário “TCE-RJ - Planejando Resultados para a Sociedade”, com o objetivo de conscientizar gestores e servidores do Tribunal sobre a importância da participação de todos no novo ciclo de planejamento estratégico.

Na sequência, foi realizada uma dinâmica entre os membros do Conselho Superior de Administração (CSA), para definição das diretrizes orientadoras e prioridades estratégicas norteadoras do processo de construção do PET.

Após essa etapa, o Grupo de Trabalho, criado por meio do Ato Executivo nº 25.691/23, participou de





Representantes de diversos setores participaram do processo de elaboração do documento



Equipe da Subsecretaria de Planejamento apresentou proposta do PET a membros do Tribunal

uma série de workshops, com suporte metodológico, instrumental e pesquisas para realização de diagnósticos, prospecção de cenários e consolidação dos resultados almejados.

Para subsidiar o debate foi essencial a realização de uma pesquisa de opinião com os públicos interno e externo, a fim de identificar as necessidades e expectativas dos servidores, jurisdicionados e da sociedade fluminense acerca da atuação do TCE-RJ.

Outra relevante prática realizada nos workshops foi a definição da Cadeia de Valor do TCE-RJ, instrumento de gestão que representa o conjunto de atividades que a organização realiza e o benefício que deve entregar aos cidadãos. Para isso, os participantes do Grupo de Trabalho debateram sobre os macroprocessos e produtos finalísticos do Tribunal para a geração dos valores públicos: transparência e controle social; efetividade das políticas públicas; credibilidade das contas públicas; responsabilidade na gestão pública; orientação para gestores públicos e para a sociedade; regularidade e economicidade de atos e contratos; e integridade, qualidade e efetividade na gestão do Tribunal.

Mapa Estratégico e Resultados-Chave

O processo de construção do PET culminou com a elaboração do Mapa Estratégico, que evidencia a missão institucional, a visão de futuro para 2031, e apresenta um conjunto de objetivos estratégicos associados a resultados-chave que comunicam de modo claro e transparente o foco de atuação escolhido

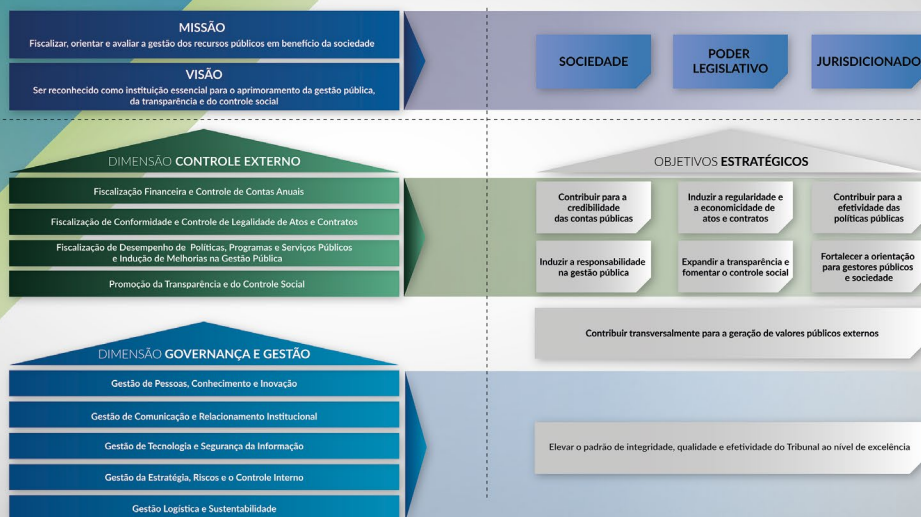
O TCE-RJ até 2031

Missão: Fiscalizar, orientar e avaliar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade

Visão: Ser reconhecido como instituição essencial para o aprimoramento da gestão pública, da transparência e do controle social

Objetivos Estratégicos:

- 1** Contribuir para a credibilidade das contas públicas.
- 2** Induzir a regularidade e a economicidade de atos e contratos.
- 3** Contribuir para a efetividade das políticas públicas.
- 4** Induzir a responsabilidade na gestão pública.
- 5** Expandir a transparência e fomentar o controle social.
- 6** Contribuir transversalmente para a geração de valores públicos externos.
- 7** Fortalecer a orientação para gestores públicos e sociedade.
- 8** Elevar o padrão de integridade, qualidade e efetividade do Tribunal ao nível da excelência.



pelo Tribunal para a geração de valor público para a sociedade, jurisdicionados e Poder Legislativo.

Para o subsecretário de Planejamento, André Trindade, o Plano Estratégico do Tribunal é um compromisso com o futuro: “O PET não é apenas um documento técnico, mas é o pilar orientador para o atingimento da visão de futuro de nossa organização. Ele reflete a busca do Tribunal em ser reconhecido como instituição essencial para o aprimoramento da gestão pública, da transparência e do controle social. É um compromisso de que o TCE continuará empenhado na geração de valor público para a sociedade”.

O auditor de controle externo Jorge Eduardo Salgado, da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), a qual participou de todas as etapas da metodologia proposta pela SSP, avaliou o impacto do PET no seu setor: “Nosso esforço é para que os instrumentos de planejamento que propusemos sejam ferramentas úteis para atingirmos nossos resultados. O planejamento foi feito com essa visão de resultados. Agora temos o compromisso de acompanhar de perto as metas e os indicadores para prevenir os riscos e corrigir os rumos, quando necessário”.

Marina Heiss, secretária-geral da Presidência, também compartilhou como foi a participação da equipe da SGPRES na elaboração do PET: “Foi uma

experiência enriquecedora, que proporcionou a cada participante a pausa necessária para refletir sobre o cenário futuro envolvendo os conglomerados urbanos do Rio de Janeiro, os anseios dos cidadãos que habitam esses espaços, a concepção dos serviços públicos aptos a satisfazer suas demandas mais legítimas e, acima de tudo, a abordagem de controle externo condizente com essa realidade, no horizonte de oito anos”.

A Secretaria-Geral de Administração (SGA) também integrou o Grupo de Trabalho – a Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG) e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBPES) tiveram participação ativa no processo. O titular da CPG, Claudio Nascimento Silva, ressaltou a condução da SSP no sentido de oferecer todas as orientações para a realização do trabalho.

“As reuniões marcaram a necessidade de pensarmos as atividades de suporte ao controle externo, atividade-fim do Tribunal, sobretudo trazendo para o PET as questões relacionadas a logística e sustentabilidade, além de discussões relacionadas ao controle interno e à transformação digital. A SGA também tem participado ativamente na elaboração dos planos táticos e operacionais propondo ações que visem à modernização, à racionalização de processos e a uma maior efetividade do Tribunal como um todo por meio da logística”, detalhou o coordenador.

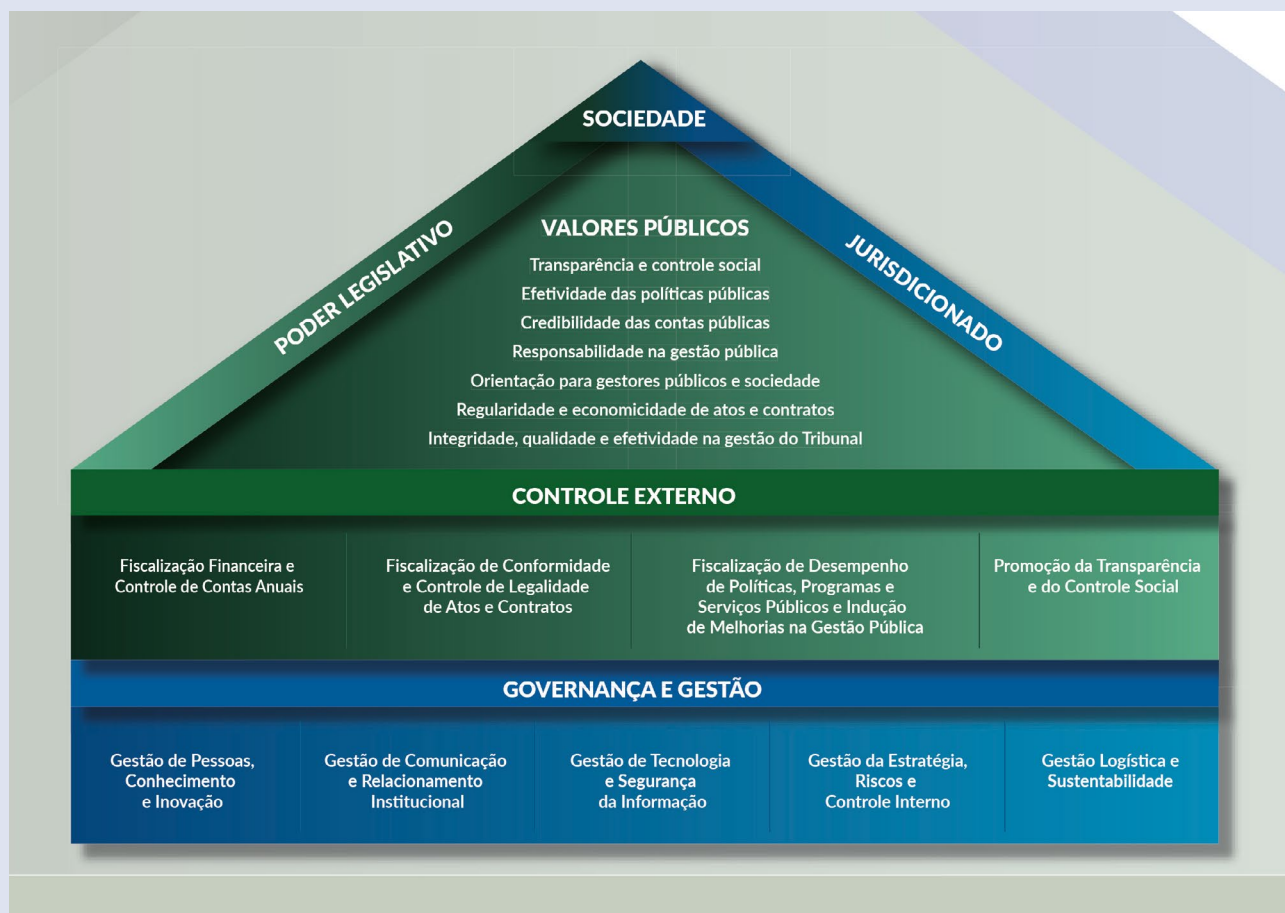
Cadeia de Valor: uma ferramenta que se tornou essencial para uma gestão pública efetiva

A Cadeia de Valor, uma ferramenta visual de gestão, vem ganhando espaço em instituições públicas. Criada por Michael Porter, a abordagem não apenas mapeia as atividades organizacionais, como também define o caminho que os produtos ou serviços percorrem até atingir o destinatário final. Em essência, ela permite que as organizações identifiquem onde e como agregar valor ao longo de seus processos.

No setor público, a implementação da Cadeia de Valor assume um papel ainda mais relevante. Ao focar na eficiência operacional e na prestação de serviços, a metodologia contribui diretamente para a melhoria da gestão pública, promovendo transparência e responsabilização, aspectos fundamentais para a relação entre o Estado e a sociedade. A aplicação dessa ferramenta no contexto governamental ajuda

a identificar áreas de melhoria, simplificar processos e garantir que os serviços entregues atendam de forma eficaz às demandas da população, contribuindo para que o Tribunal de Contas cumpra a sua missão constitucional.

No TCE-RJ, a Cadeia de Valor foi adaptada para o âmbito público com o objetivo de gerar valores públicos. Por meio dela, o TCE-RJ busca integrar de maneira eficaz as áreas de Governança e Gestão, assegurando que suas atividades finalísticas, de controle externo, sejam conduzidas com efetividade e alinhadas aos princípios de transparência e responsabilidade social. Essa ferramenta permite que o Tribunal avalie de maneira contínua seus macroprocessos e a forma como gera benefícios concretos para os cidadãos e jurisdicionados, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.



No TCE-RJ, a Cadeia de Valor foi adaptada para o âmbito público com o objetivo de gerar valores públicos



A responsabilidade do administrador público por danos causados ao erário

Sergio Cavaliere Filho
Procurador-Geral do TCE-RJ

Enquadramento legal

Longa, ainda não pacificada, tem sido a discussão acerca da natureza da responsabilidade do administrador público pelos danos causados ao erário no exercício da sua atividade administrativa ou governamental. Teoricamente, alguns a consideram subjetiva, mas na prática dão-lhe tratamento de responsabilidade objetiva em virtude do incorreto enquadramento legal do tema e de equivocados conceitos jurídicos.

Com efeito, algumas Cortes de Contas ainda avaliavam a responsabilidade do gestor público pela régua do **administrador médio**. Mas, indaga-se, o que se entende por “administrador médio”? Qual é o critério legal para caracterizá-lo?

A palavra “médio”, derivada de medida, é vocábulo utilizado para servir de termo de referência ou comparação na avaliação de duas ou mais pessoas, coisas, qualidades ou situações da mesma natureza. Em sentido jurídico indica a diligência que deve ser feita para a consecução de um objetivo, tendo algo por referência. “Administrador médio”, portanto, é conceito vago, indeterminado, cuja precisão depende da avaliação de quem a faz, razão pela qual pode variar de um julgador para outro.



Daí ser forçoso concluir que a natureza jurídica da responsabilidade do gestor público tenha sido estabelecida em dispositivo legal, e não pela régua do “administrador médio”. Seria inconcebível, verdadeiro contrassenso, entender que a Constituição, embora tenha dedicado um Capítulo inteiro¹ à disciplina da Administração Pública, nada tenha disposto sobre a responsabilidade do administrador público.

Deveras, dada a relevância do tema, todas as Constituições brasileiras, do Império (1824) à Constituição Cidadã (1988), dedicaram dispositivo específico à disciplina da responsabilidade da Administração Pública e a dos seus servidores. Apenas utilizaram vocábulos diferentes em face da evolução da

1 VII capítulo – artigos 37-43.

responsabilidade civil no curso do último século (da culpa ao risco) e das controvérsias acerca do conceito legal de funcionário².

A toda evidência, portanto, o critério legal, na realidade constitucional, e não o do “administrador médio”, é o que deve ser utilizado na esfera judicial e na administrativa por todos aqueles que têm a grave incumbência de avaliar a responsabilidade do administrador público.

O artigo 37, parágrafo 6º da CF/88

A responsabilidade da Administração Pública está disciplinada no parágrafo 6º do artigo 37 da CF/88, que dispõe: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. O vocábulo **agente** que figura nesse texto substituiu o termo **funcionário** utilizado pelas constituições anteriores uma vez que funcionário, em sentido técnico, indica aquele que ocupa cargo público, sujeito ao regime estatutário. Mas, não obstante a controvérsia que existia sobre o tema, já então prevalecia o entendimento de ter sido o termo funcionário utilizado em sentido amplo, para indicar *servidor* ou *agente público*, isto é, todo aquele que era incumbido da realização de algum serviço público, em caráter permanente ou transitório.

A Constituição atual, por conseguinte, ao utilizar o vocábulo *agente*, deu guarida a esse entendimento doutrinário, deixando claro que a responsabilidade do Estado subsistirá ainda que se trate de ato praticado por servidor contratado, funcionário de fato ou temporário, qualquer que seja a forma de sua escolha ou investidura. Portanto, incluem-se na qualidade de agente público desde as mais altas autoridades (agentes políticos ou administrativos) até os mais modestos trabalhadores que atuam pelo aparelho estatal.

2 Constituição do Império (1824) – **empregados públicos** (art. 179, item 29); Constituição da República (1891) – **funcionários públicos** (art. 79); Constituição de 1946 – **funcionários** (art. 194); Constituição de 1988 – **agentes públicos** (art. 37, § 6º).

Relembre-se que a responsabilidade do Estado pelos atos e omissões dos seus agentes não é, a rigor, responsabilidade pelo fato de outrem, como acontece no direito privado, nas relações entre patrão e empregado, comitente e preposto. O agente público é órgão do Estado, é parte dele; não é representante do Poder Público, é o próprio Poder Público, o que levava Pontes de Miranda a afirmar que ele **presenta** e não **representa** o Estado.

O Princípio da dupla garantia

Por sua vez, a responsabilidade civil dos agentes públicos pelos danos causados ao erário está disciplinada na segunda parte do § 6º, do art. 37 da Constituição, que assim dispõe: “assegurado o direito de regresso contra o responsável **nos casos de dolo e culpa**”. Essa responsabilidade pode decorrer de atos praticados pelo agente público no exercício das atividades como servidor ou da atuação como gestor – administrador público. Nas duas hipóteses a responsabilidade do agente público será subjetiva.

Com efeito, a clareza do dispositivo constitucional não dá margem a qualquer discussão acerca da exigência do elemento subjetivo para a responsabilização do agente público. Quer como servidor, quer como gestor público, somente nos casos de dolo ou culpa ele será obrigado a ressarcir ao Estado os danos decorrentes da sua conduta.

Embora parte da doutrina ainda se incline pela objetivação da responsabilidade do gestor público, idêntica àquela que se processa quanto ao próprio Estado³, o entendimento correto, tanto da doutrina como da jurisprudência, é no sentido da responsabilidade subjetiva do gestor público. Por todos, Fábio Medina Osório: “*cremos que, ao adotar-se, na própria CF/88, a exigência de culpa ou dolo para embasar a ação de regresso, se está a consagrar o respaldo para reconhecimento do princípio da culpabilidade no campo punitivo, a partir de uma analogia com a responsabilidade subjetiva e não objetiva do agente público para mero ressarcimento ao erário.*”⁴

3 JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. Belo Horizonte: Forum, 2012, p. 1.252-1.253.

4 OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. 5. ed. São Paulo: RT, 2015, p. 373.

A exigência de culpa ou dolo para a responsabilização do agente público, quer como servidor quer como gestor, foi constitucionalmente estabelecida em razão da necessidade de proteção dos que atuam no lugar do Estado e para o Estado. É preciso um mínimo de estabilidade e tranquilidade no cumprimento desse *munus* para que haja eficiência na prestação do serviço público e na gestão dos recursos públicos. Trata-se do **princípio da dupla garantia** contido no artigo 37, § 6º da CF/88. Assim como todo cidadão tem a garantia de obter do ente público a devida indenização por danos causados por seus agentes, o agente público, todo e qualquer, tem a garantia de só responder regressivamente no caso de dolo ou culpa perante o ente público ao qual está vinculado⁵.

Noutras palavras, a Constituição Federal preserva tanto o cidadão quanto o agente público, consagrando **dupla garantia**: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público; outra, em prol do servidor estatal, que somente responde civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular, se tiver atuado com dolo ou culpa.

Como ser humano que é, o gestor público também pode falhar; é o preço que se paga pela habilidade de pensar e agir. Erros ocorrem em todas as profissões, devendo ser escusável quando invencível em face das circunstâncias do caso concreto.

A noção de culpa

A síntese de tudo que até aqui foi exposto é que a responsabilidade do agente público é sempre subjetiva, exige-se dolo ou culpa para caracterizá-la, quer decorra de atos praticados no exercício das atividades como servidor, quer na atuação como gestor – administrador público.

A questão seria simples e estaria resolvida se a noção de culpa fosse também singela, mas, lamentavelmente, assim não é. Para começar impende lembrar que a palavra culpa é tomada em direito em pelo menos três sentidos distintos. Culpa no sen-

tido de culpabilidade, culpa em sentido amplo (*lato sensu*), e culpa em sentido estrito (*stricto sensu*).

Culpabilidade, como de conhecimento geral, é o juízo de censura, juízo final de reprovação que recai sobre alguém considerado culpado pela prática de um ato ilícito. Agir culpavelmente significa atuar o agente de maneira a merecer a censura ou reprovação do Direito.

Culpa *lato sensu* indica o elemento subjetivo da conduta humana voluntária (dolo e culpa), o aspecto intrínseco do comportamento, a questão mais relevante da responsabilidade subjetiva. E assim é porque a realização externa de um fato contrário ao dever jurídico deve corresponder a um ato interno de vontade que faça do agente a causa moral do resultado.

Culpa *stricto sensu* indica a culpa propriamente dita, qual seja, conduta ilícita de menor gravidade porque nela o resultado lesivo, embora não querido, é pelo menos **previsível**, pelo que evitável.

Expliquemos melhor. Conduta voluntária não indica, necessariamente, fato psicologicamente querido; fato cujo efeito, previamente representado no espírito do agente, determinará ou motivará a sua vontade.

O querer do agente pode revestir uma intensidade variável, tem graus; pode-se querer mais ou menos, atuar com maior ou menor intensidade. Dito de outro modo, o ser humano pode ter maior ou menor determinação no seu querer, pode querer mais ou menos. Daí ser correto dizer que a conduta pode ser **intencional** ou **não intencional**. Intencional é a conduta dirigida a um fim determinado, na qual a vontade se manifesta não só em relação a conduta, mas também em relação ao resultado. Não intencional é a conduta restrita a ela mesma, sem intencionalidade; embora voluntária, o resultado não é querido.

Chegamos, dessa maneira, às noções de dolo, culpa grave e culpa leve ou em sentido estrito.

No **dolo**, a mais grave conduta ilícita, há conhecimento do dano e a intenção de causá-lo. A vontade é dirigida à realização de um resultado ilícito, pelo que esse resultado será sempre previsto e querido. Previsto é o fato mentalmente representado no

⁵ Entendimento fixado na Tese/Tema 940 do Supremo Tribunal Federal, RE 1027633/SP.

espírito do agente; querido é o fato que determinará ou motivará a vontade. Se embora previsto, o resultado não for querido, mas o agente assumiu o risco de produzi-lo, haverá **dolo eventual**, consoante a teoria da anuência.

A **culpa grave** situa-se em nível menos grave que o dolo eventual, uma vez que, embora o resultado lesivo seja previsto, o agente não o quer, nem assume o risco de produzi-lo. A doutrina costuma equiparar a culpa grave ao dolo eventual porque naquela o resultado é previsto pelo agente, isto é, mentalmente antevisto. É a chamada **culpa com previsão**, ou **culpa consciente**, que se avizinha ao dolo eventual porque neste também há previsão do resultado. Estrema-se dele, entretanto, pelo fato de o resultado não ser querido, embora venha a ocorrer em razão da extrema imprudência, imperícia ou negligência do agente, conduta que viola gravemente o *standard* de diligência ou cuidado exigível na situação concreta.

Culpa leve ou em sentido estrito é a conduta ilícita de menor gravidade porque nela o resultado lesivo é apenas **previsível**. Ensina a doutrina que previsível é possibilidade de previsão desde que o agente proceda com a cautela, o cuidado ou a diligência exigível. Se o resultado for **imprevisível** mesmo que o agente proceda com a cautela exigível, não mais se poderá falar em culpa. A **previsibilidade**, portanto, é o limite mínimo da responsabilidade subjetiva. A **imprevisibilidade** caracteriza o chamado caso fortuito.

Erro grosseiro

Em face da amplitude da noção de culpa, o que em muito dificulta a avaliação da responsabilidade do administrador público, o legislador infraconstitucional introduziu o artigo 28 na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – que dispõe: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou **erro grosseiro**”. Desde então, o ponto de maior relevância na avaliação da responsabilidade do gestor público consiste em caracterizar o erro grosseiro. E assim é porque o erro grosseiro não pode ser admitido ou reconhecido por simples golpe de vista, pelo jeitão das coisas, tampouco por mero achismo.

Trata-se de questão ainda hoje controvertida, de modo a exigir, na sua apreciação, exame aprofundado de sua noção jurídica e da sua configuração em face do caso concreto. Assim, não basta dizer que erro grosseiro é “*enorme negligência, ato ou omissão contrário à mais elementar regra de conduta, extrema imprudência, total falta de precaução*”, e assim por diante. É preciso saber, primeiramente, em que consistem essas condutas extremadas e o que é preciso ocorrer para caracterizá-las.

Em conclusão, o que se entende por erro grosseiro? Como caracterizá-lo? Erro, qualquer que seja o sentido dado ao termo, ocorre em razão de engano, de equívoco, da falsa concepção da realidade. É, assim, a ideia contrária à verdade decorrente do falso sentido que se tem de algum fato, coisa, conduta ou de suas consequências. Na técnica jurídica, o erro pode ser de fato ou de direito.

No erro, destarte, a conduta é voluntária, mas o resultado é sempre involuntário, não intencional. O agente quer a conduta, mas não quer o resultado danoso. Logo, o erro é sempre involuntário, não sendo possível falar em erro no caso de dolo. O erro se situa nos limites da culpa grave, com previsão, ou da culpa comum, com mera previsibilidade, e sempre decorre de falta de cuidado, de cautela ou de diligência.

Erro grosseiro e culpa grave

Extrai-se do exposto que o legislador, quando estabeleceu o erro grosseiro como limite para a responsabilidade do gestor público, teve por referência a culpa grave, porque naquele (erro grosseiro), tal como nesta (culpa grave), a conduta do agente é voluntária e o resultado da conduta é **previsto**, ou seja, está-se além da mera *previsibilidade* que caracteriza a culpa comum. Como na culpa grave, também no erro grosseiro o resultado lesivo não é querido, mas acaba ocorrendo. A conduta nasce lícita, porquanto dirige-se a um fim lícito, mas torna-se ilícita na medida em que se desvia dos padrões socialmente adequados: o agente quer a ação, mas não o resultado lesivo (apesar de tê-lo previsto) ao qual acaba dando causa por desvio de conduta decorrente de **grave negligência, imprudência ou imperícia**.

Conclusivamente, o núcleo da conduta por erro grosseiro consiste na divergência entre a conduta efetivamente praticada e a que deveria ter sido realizada em virtude da observância do dever de cuidado. E essa divergência de conduta será de maior gravidade à vista do grau de previsibilidade do resultado. O erro grosseiro caracteriza-se pela previsão do evento danoso e não pela mera previsibilidade, evento esse que, embora não querido, acaba

sendo produzido por grosseira falta de cautela, injustificável descuido do agente.

Assim, no desempenho da sua atividade administrativa ou governamental o gestor público deve se pautar pela autocontenção. O ato não deve ser praticado se houver alguma dúvida quanto a eventuais efeitos danosos da sua realização.

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

 0800 025 3231

 <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/ouvidoria>



PORTAL DE DADOS DO TCE-RJ

Acompanhe como se dá a aplicação de recursos dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal.

O Portal de Dados do TCE-RJ reúne informações fornecidas pelo Governo do Estado, pelas prefeituras e demais entes de cada um dos órgãos sob jurisdição do TCE-RJ.

A ferramenta oferece informações com transparência, de modo que os cidadãos tenham total conhecimento dos recursos públicos aplicados, incentivando o controle social.



[https://www.tcerj.tc.br/
portalnovo/pagina/
porta-de-dados-do-tcerj](https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/porta-de-dados-do-tcerj)

MARINA GUIMARÃES HEISS
Secretária-Geral da Presidência

‘A SGPres é indispensável para a harmonização da governança e da gestão’



Instância de coordenação de atividades estratégicas e técnicas entre a Presidência do TCE-RJ e unidades técnico-executivas que dão suporte estratégico, tecnológico e logístico ao exercício do controle externo, a Secretaria-Geral da Presidência (SPGres) mostrou-se essencial na estrutura administrativa do Tribunal.

Criado em 2021, o setor conta com seis servidores sob o comando da secretária-geral Marina Guimarães Heiss e supervisiona as Subsecretarias de Planejamento, de Tecnologia da Informação e das Sessões, a Escola de Contas e Gestão, as Diretorias-Gerais de Segurança Institucional e de Relações Institucionais e Comunicação, a Coordenação de Ouvidoria e a Coordenação responsável por protocolo, distribuição de processos, gestão documental e arquivo.

Desde a sua posse como secretária-geral, Marina assumiu, cumulativamente, a responsabilidade de atuar como secretária-executiva da Comissão de Supervisão Geral (CSG), colegiado do qual faz parte, juntamente com os secretários-gerais de Controle Externo e Administração. A CSG foi concebida para prestar assessoramento estratégico ao presidente do Tribunal e para debater e dar encaminhamento a questões transversais, cuja abrangência impactem a atuação das secretarias-gerais.

Nesta entrevista, Marina Heiss fala da importância da criação da SGPres para a otimização dos fluxos de trabalho entre os diferentes setores do Tribunal e de sua atuação nesse processo.

1. Após quase quatro anos de mandato da atual gestão do Tribunal, quais a SGPres considera terem sido as principais conquistas, tendo em vista as iniciativas sob responsabilidade dos setores sob a sua alçada?

O desafio inicial foi a estruturação da equipe, com conhecimentos multidisciplinares e talentos complementares, que pudessem sintetizar a compreensão de áreas de atuação muito diversificadas. Vencida essa primeira etapa, a SGPres passou a atuar em parceria com todas as equipes a ela vinculadas na produção de resultados. A Subsecretaria de Planejamento promoveu, por exemplo, a elaboração do Plano Estratégico do TCE-RJ para o período de 2023 a 2031, esforço que envolveu todas as áreas do Tribunal.

Entre outras iniciativas, a Subsecretaria das Sessões especificou e implantou projetos de geração automática de acórdãos e de sistematização e divulgação da Jurisprudência do Tribunal. Também aperfeiçoou as comunicações processuais, contribuindo para o aumento da efetividade das decisões do Tribunal.

Já a Subsecretaria de Tecnologia da Informação dedicou seus esforços, prioritariamente, ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle externo e à criação de soluções que alavancam as atividades de auditoria e exame de processos, por meio de diversas ações. A STI também atuou no aperfeiçoamento da infraestrutura tecnológica, ampliando sua capacidade e promovendo sua atualização. É importante também mencionar o incremento da segurança, com a implantação do

cofre de senhas de acesso a equipamentos e serviços da rede de computadores.

Já a Escola de Contas e Gestão intensificou o “ECG Presente”, programa itinerante que leva

“A SGPres é um modelo já experimentado por outros Tribunais de Contas, como o TCU, que buscou desconcentrar o excesso de demandas incidentes sobre a Presidência”

A Diretoria-Geral de Segurança Institucional, por sua vez, ampliou suas competências com a estruturação da Assessoria de Segurança da Informação (ASIP), a qual ofereceu os anteprojetos que deram ensejo às políticas de proteção de dados pessoais e de classificação de informações quanto à confidencialidade. Outra importante ação foi a contratação de serviço de teste de penetração na rede do Tribunal, para identificar eventuais brechas de segurança e fortalecer os mecanismos de proteção.

A Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação criou a nova identidade visual do TCE-RJ, ampliou o uso de redes sociais e expandiu sua atuação para intensificar a relação do Tribunal com demais órgãos e entidades públicas.



capacitação aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e serve como veículo de disseminação de conhecimento sobre controle externo e de propagação da marca do Tribunal junto aos entes jurisdicionados. Ampliou a acessibilidade aos programas de formação e modernizou o seu site, entre outras diversas ações relevantes.

2. A SGPres foi criada com o objetivo principal de desonerar o Gabinete da Presidência do trabalho mais operacional e otimizar a interlocução entre os diversos setores do Tribunal e a própria Presidência. Esse intuito foi atingido? Como isso foi possível?

Sim, trata-se de um modelo já experimentado por outros Tribunais de Contas, como o TCU, que buscou desconcentrar o excesso de demandas incidentes sobre o Gabinete da Presidência. No nosso caso, foram oito unidades organizacionais que passaram a ter interlocução mais fluida para solucionar suas necessidades diárias de definição.

A começar pelos controles administrativos de frequência, férias, capacitação e outros direitos e deveres dos gestores dessas oito unidades, que passaram a ser atendidos diretamente pela

SGPres, sem necessidade de onerar a Presidência. A SGPRES atuou intensamente na sistematização das atribuições e responsabilidades das unidades a ela vinculadas, de maneira que, atualmente, todas elas têm suas competências atualizadas e fixadas por Ato Normativo. Quando um novo gestor toma posse, ele tem um referencial seguro das ações que o setor precisa empreender e dos produtos que deve entregar.

Outro papel importante assumido pela SGPRES tem sido o de revisora dos trabalhos mais extensos e complexos, tais como o Relatório de Atividades, os pedidos de contratação, os instrumentos de planejamento e gestão estratégica e as normas sobre políticas e regulamentos, que são encaminhados com maior qualidade e precisão às instâncias decisórias superiores.

Do ponto de vista de racionalização dos processos de trabalho, a Secretaria-Geral consolida demandas similares, provenientes das bases, agrupa pedidos de bens e serviços, dissemina boas práticas adotadas pelas unidades, uniformiza e direciona orientações emanadas da Presidência, assim como o entendimento sobre regras fixadas por dispositivos normativos.

Outro importante mecanismo de gestão adotado são as reuniões de coordenação, realizadas mensalmente com todas as unidades, para acompanhamento de projetos e atividades em andamento, que servem também como fator de aproximação entre as equipes e de ampliação da confiança mútua. Das conversas, geralmente, emergem sugestões

para encaminhamento de soluções a problemas ou para absorção de inovações.

restando à SGPRES a responsabilidade pela Diretriz 10, focada no incremento da transparência das

“Outro importante mecanismo de gestão são as reuniões de coordenação, realizadas mensalmente com todas as unidades, para acompanhamento de projetos e atividades”

3. Qual foi o papel da SGPRES na execução das Diretrizes da Gestão concebidas para os dois mandatos do conselheiro Rodrigo Nascimento?

A participação foi intensa, a começar pela concepção e elaboração dos textos. Na primeira gestão, a responsabilidade pela elaboração foi da equipe de transição, que contou com a participação da futura titular da SGPRES. Já na segunda, a equipe da SGPRES conduziu o processo de elaboração, consolidou as contribuições das demais áreas do Tribunal e elaborou os textos que foram submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente.



Uma vez aprovado o conjunto das diretrizes, o esforço de execução foi distribuído. Diferentes unidades organizacionais passaram a ser responsáveis por diretrizes pertinentes à sua área de atuação,

ações do Tribunal. A contribuição mais efetiva, contudo, disse respeito ao acompanhamento e monitoramento do progresso das ações e à prestação de contas sobre o andamento de cada iniciativa. Com o indispensável suporte da Subsecretaria de Planejamento, periodicamente é feito o acompanhamento e o relato das atividades desenvolvidas e dos benefícios auferidos a partir dos trabalhos realizados por todas as unidades do Tribunal.

4. Como a SGPRES contribuiu para que a atividade-fim do Tribunal, a cargo da Secretaria-Geral de Controle Externo, pudesse ser mais bem executada?

A partir de sua estruturação, a SGPRES absorveu parte das atividades anteriormente a cargo da Secretaria-Geral de Controle Externo, com a transferência da Coordenadoria de Gestão de Documentos para sua responsabilidade. O movimento contemplou as atividades de protocolo e arquivo, início e término do processo de controle externo. Adicionalmente, a atividade de comunicação processual está a cargo da Subsecretaria das Sessões, que integra a estrutura organizacional da SGPRES. Ainda há uma série de contribuições indiretas

que se mostraram efetivas para apoiar a execução da atividade-fim do nosso Tribunal.

Merece destaque também a contribuição direta da equipe da SGPres no sentido de intermediar e traduzir as demandas dos diversos setores do Tribunal direcionadas à área de tecnologia da informação, que imprimiu maiores agilidade e precisão ao atendimento das necessidades das áreas demandantes, seja para provimento de novas soluções, ajustes em soluções existentes ou resolução de problemas relacionados à utilização dos recursos tecnológicos.

5. De que forma a Comissão de Supervisão Geral, formada por SGPres, SGE e pela Secretaria-Geral de Administração (SGA), atuou nos últimos anos e qual a relevância da sua criação para a Alta Administração do Tribunal.

A Comissão de Supervisão Geral (CSG) consolidou-se como colegiado de auxílio à governança do TCE-RJ. Posteriormente, ganhou estatuto regimental. No exercício de suas competências, a CSG tem atuado na assessoria ao presidente na formulação de diretrizes e políticas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, segurança institucional, relações institucionais e comunicação, assim como outras matérias que necessitam de cooperação intersetorial.

A atuação da CSG se concretiza por meio de reuniões periódicas com o presidente da Corte de Contas, para propor e opinar na alocação de recursos e demais atribuições da Comissão, e, também, mediante emissão de pareceres em processo, documento



ou Solicitação Interna Eletrônica, cujas matérias demandem a manifestação da Comissão.

Ao longo de sua existência, a CSG encaminhou propostas relevantes, como a implantação do Programa de Incentivos à Capacitação e à Formação Acadêmica e Profissional dos servidores e a atual Regulamentação do Regime de Trabalho Híbrido.

“A CSG encaminhou propostas como a implantação do Programa de Incentivos à Capacitação e à Formação Acadêmica e Profissional e a atual Regulamentação do Trabalho Híbrido”

No mesmo sentido, a Comissão de Supervisão Geral contribuiu para o estabelecimento da Gratificação de Controle Externo e da Gratificação Especial de Segurança, previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Estadual nº 4.787/06, até o percentual máximo de 100%, para servidores ativos e inativos do Tribunal, mediante proposição formulada nos autos do processo TCE-RJ nº 301.581-0/22.

Outra atuação importante foi na emissão de parecer favorável em processos visando à realização

de concursos públicos para reposição de vagas de auditor de controle externo e de técnicos de controle externo, alcançando êxito na renovação dos quadros nas áreas de controle externo, de tecnologia da informação e administrativas do Tribunal.

Destaco, ainda, o parecer favorável emitido no processo referente ao Programa de Estágio de Pós-Graduação, o qual, submetido ao Conselho Superior de Administração, resultou na regulamentação do seu funcionamento. Entendo, portanto, que a SGPres e a CSG serviram não apenas como instâncias de assessoramento ao presidente, mas, principalmente, como instrumentos indispensáveis de harmonização da governança, da gestão, bem como da distribuição de esforços, recursos

e informações entre as três secretarias-gerais, que constituem pilares fundamentais da estrutura organizacional do TCE-RJ.

Por tudo isso, não tenho dúvida de que os últimos anos foram os mais desafiadores e os mais edificantes para a minha história como servidora pública. Agradeço ao conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento pela iniciativa de implantar essa nova arquitetura organizacional e por confiar a mim papel tão relevante em sua gestão.

Jurisprudência Seleccionada, uma ferramenta do TCE-RJ para nortear a gestão pública

Sistema informatizado traz aproximadamente 600 entendimentos de acórdãos em enunciados simples e concisos, de fácil compreensão

Uma ferramenta para auxiliar os gestores no complexo universo das contas públicas, no contexto da direção apontada por decisões já proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Esse é o propósito da Jurisprudência Seleccionada: um sistema informatizado, disponibilizado no site do Tribunal desde julho de 2023 e que traz acórdãos e decisões monocráticas selecionadas nas suas diversas áreas de atuação, como

finanças públicas, pessoal, licitações, convênios e obras públicas.

A ferramenta, que conta com aproximadamente 600 registros e tem acréscimos constantes em seu acervo, apresenta o entendimento de acórdãos escolhidos em enunciados diretos e concisos. A consulta à Jurisprudência Seleccionada possibilita um aprofundamento em diversas pautas, pois



Ilvana Amaral, Neilton Ferreira, Henrique Silva, Hermes Ferreira e Douglas Candal: responsáveis pelo projeto

são disponibilizadas informações divididas por macrotema, conselheiro-relator, número do processo e data em que o acórdão foi proferido. O usuário também pode acessar o inteiro teor da deliberação ao clicar sobre o número do acórdão.

“A Jurisprudência Seleccionada traz, ao público externo, o entendimento que o TCE-RJ tem sobre várias questões. Ao público interno, permite a tomada de decisões de forma mais embasada e possibilita discussões mais aprofundadas. A Jurisprudência Seleccionada é uma ferramenta que nos permite dar passos cada vez mais firmes em direção à segurança jurídica de todos os agentes envolvidos nas decisões desta Corte de Contas”, analisa o conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento.

A consolidação da Jurisprudência Seleccionada cumpre uma das Diretrizes da Gestão para o Biênio 2023-2024 do TCE-RJ. A orientação assegura a efetiva implantação de sistema informatizado de jurisprudência, visando à padronização da metodologia, assim como à criação de base de dados, de modo a garantir a preservação das informações, o aperfeiçoamento da divulgação interna e externa e subsídios à elaboração de súmulas.

Crítérios de seleção e produção

O Serviço de Jurisprudência (SJU), da Subsecretaria das Sessões (SSE), setor vinculado à Secretaria-Geral da Presidência (SGPres) do TCE-RJ, leva em consideração, para fazer a seleção de acórdãos, fatores como ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Após a redação dos enunciados, o material

é encaminhado para a Biblioteca do Tribunal, onde é feito o emprego de vocabulários controlados.

O passo seguinte é a avaliação técnica feita pela Procuradoria-Geral do TCE-RJ. Depois de passar pela PGT, os enunciados são encaminhados para validação da Comissão Permanente de Jurisprudência e Súmulas, grupo formado por assessores de conselheiros. Após aprovação, o material é encaminhado para a Escola de Contas e Gestão (ECG) do TCE-RJ, onde passa por uma revisão ortográfica antes de ser publicado.

À frente do SJU, o auditor de controle externo Neilton Ferreira Macharete é um entusiasta do tema. No TCE-RJ desde 1995, ele exibe com orgulho a ata de lançamento do Boletim de Jurisprudência, datada de 22 de janeiro de 2020. O informativo foi a pedra fundamental da jurisprudência no Tribunal. À época, o boletim era produzido pela Biblioteca do TCE-RJ, que é ligada à ECG e tinha como presidente de seu Conselho Superior o atual presidente da Corte, conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Neilton reforça que a aceitação do então Boletim de Jurisprudência e Legislação foi tão boa que a publicação, que inicialmente seria trimestral, passou a ser mensal logo após a produção do primeiro número. O sistema Jurisprudência Seleccionada é um avanço do boletim, pois arquiva, disponibiliza e amplia o conjunto de decisões precedentes do TCE-RJ.

“A disponibilização da Jurisprudência Seleccionada traz inúmeros benefícios para a gestão pública. Entre eles, promove a transparência, já que qualquer pessoa pode acessar as decisões do Tribunal. Isso é fundamental para garantir a accountability, ou seja, a prestação de contas dos gestores públicos

“A disponibilização da Jurisprudência Seleccionada traz inúmeros benefícios para a gestão pública. Entre eles, promove a transparência, o que é fundamental para garantir a accountability, ou seja, a prestação de contas dos gestores públicos perante a sociedade”

Neilton Ferreira Macharete

Auditor de controle externo, assessor do Serviço de Jurisprudência

perante a sociedade”, defende Neilton, que é integrante do Comitê Técnico de Jurisprudência, Súmula e Processo do Instituto Rui Barbosa (IRB).

O assistente Douglas Candal, que compõe o SJU ao lado de Neilton, lembra que o sistema auxilia os gestores na tomada de decisões ao proporcionar acesso a um histórico de matérias apreciadas que podem servir como referência para situações semelhantes.

“A Jurisprudência Seleccionada é particularmente útil em áreas complexas, nas quais a interpretação das normas pode variar. Com o sistema, os gestores têm à disposição um acervo de decisões que orientam e fundamentam suas ações, reduzindo o risco de erros e impropriedades”, completa Douglas.

Aplicação prática da jurisprudência

Desde sua implementação, a Jurisprudência Seleccionada tem sido utilizada em diversas situações práticas. Secretarias Municipais de Saúde têm consultado a plataforma para entender como proceder em licitações para a compra de medicamentos, baseando-se em decisões anteriores do TCE-RJ que trataram de questões similares.

Outro exemplo é na área de Educação, na qual diretores de escolas públicas acessam o sistema para orientar-se sobre a contratação de serviços de manutenção e reformas, assegurando que os processos estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal.

A ferramenta também tem grande utilidade dentro do TCE-RJ. O conselheiro-substituto Marcelo Verdini Maia, assim como outros conselheiros, frequentemente cita a Jurisprudência Seleccionada em seus votos. Segundo ele, a consulta ao sistema não apenas reforça a qualidade das decisões, mas também assegura a consistência e a legalidade das deliberações do Tribunal.

“A ferramenta de Jurisprudência Seleccionada é essencial para a nossa atuação no TCE-RJ. Ela proporciona um guia claro e preciso para fundamentar nossas decisões, garantindo que estejam alinhadas com os entendimentos consolidados pelo Tribunal. A jurisprudência mantém a coesão das decisões com teses discutidas e superadas. Isso não apenas melhora a eficiência e a precisão dos nossos votos, mas também promove a transparência e a *accountability*, princípios fundamentais para a administração pública”, afirma o conselheiro-substituto.

Página publicada no site do TCE-RJ permite consulta a partir de tópicos segmentados por tema

Uniformização de temas e vocabulário controlado contribui para precisão

No intrincado universo das contas públicas, a precisão é essencial. A utilização de vocabulário controlado facilita a recuperação de temas, melhora a busca e diminui a revocação. Nesse contexto, a Biblioteca do TCE-RJ analisa os enunciados para padronizar e contextualizar termos que possam representar conceitos diferentes; uniformizar termos diferentes que representam o mesmo conceito e fazer o controle da imprecisão da linguagem natural ocorrida em virtude de polissemia ou ambiguidade.

“Nós adotamos o Tesouro de Contas Nacional, uma ferramenta de acesso público disponível no site do IRB, que conta com mais de 4.090 termos. Estamos pensando no cidadão para que ele possa buscar e recuperar a informação com facilidade. Além de aumentar a transparência das decisões dos Tribunais de Contas, organizar a jurisprudência e melhorar a

comunicação entre os Tribunais e com a sociedade, essa padronização assegura uma coerência interna e segurança jurídica nas decisões dos Tribunais de Contas”, argumenta a bibliotecária e titular da Biblioteca do TCE-RJ, Ilvana Amaral, que integra os comitês técnicos de Gestão da Informação e Conhecimento dos Tribunais de Contas do Brasil e de Jurisprudência, Súmula e Processo, ambos do IRB.



Biblioteca do TCE-RJ exerce papel indispensável

Portal de Jurisprudência contém boletim temático e informativos relevantes para o público



Parte do acervo produzido para a Jurisprudência Selecionada é disponibilizado ainda no “Boletim de Jurisprudência”, uma publicação mensal que também é produzida pelo SJU. Em formato PDF ou em arquivo editável, o material é disponibilizado tanto no portal do Tribunal quanto por e-mail, por meio de envio automático para todo o corpo de servidores da Corte de Contas.

No Portal de Jurisprudência, no site do TCE-RJ, há ainda o Informativo de Pessoal e o Informativo de Licitações e Contratos, que fornecem, trimestralmente, análises detalhadas sobre decisões específicas nessas áreas, ajudando gestores públicos e a sociedade a entenderem melhor as diretrizes e os precedentes estabelecidos.

O site também disponibiliza Súmulas, que são enunciados resumindo teses, soluções e entendimentos pacificados sobre temas recorrentes. Na seção de Respostas às Consultas, são apresentadas as respostas formais do Tribunal às consultas formuladas por entidades públicas. Por fim, o acesso direto às Decisões permite uma pesquisa textual das decisões plenárias por meio de expressões e palavras-chave constantes dos votos.

Tribunal de Contas novamente de portas abertas para a cultura

Reinauguração do Espaço Cultural Humberto Braga marcou a retomada das atividades culturais

A política de valorização do servidor, prioridade da gestão do conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, tem reflexos em diversas áreas e atividades do Tribunal – entre outros benefícios, resultou na retomada da promoção da cultura na Corte de Contas. Com a criação do Núcleo de Projetos Culturais (NPC), da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, atividades culturais passaram a fazer parte da

rotina do Tribunal, levando arte e momentos de descontração para os servidores. À frente do NPC, que promove exposições, apresentações artísticas, visitas guiadas, entre outros eventos culturais, está a curadora Elisangela Valadares.

Um grande marco do retorno do fomento à cultura no TCE-RJ foi a reinauguração do Espaço Cultural Humberto Braga, em agosto de 2023, com a exposição “Encontro de Gerações”, que reuniu obras das



(da esq. para a dir.) As artistas Diana Gondim, Liana Nigri, Anna Bella Geiger e Mariana Guimarães (de branco), com o presidente Rodrigo Nascimento e a curadora Elisangela Valadares

artistas contemporâneas brasileiras Anna Bella Geiger, Liana Nigri, Mariana Guimarães e Diana Gondim. Na ocasião, o conselheiro-presidente do TCE-RJ destacou a importância da retomada das atividades culturais. “A valorização do servidor sempre foi uma prioridade da nossa gestão. Com essa iniciativa, o Tribunal buscou aproximar a cultura de qualidade ao ambiente de trabalho, contribuindo para o bem-estar de todos”, afirma o conselheiro.

De acordo com Elisangela Valadares, chefe do NPC, a reinauguração do Espaço Cultural e a promoção de diversas atividades ligadas à cultura beneficiam não apenas os servidores, mas também a sociedade em geral, uma vez que várias iniciativas são abertas ao público. “A reativação de um setor que promove a cultura foi um grande avanço, pois o Tribunal voltou a ser uma instituição que vê as iniciativas culturais como essenciais para o bem-estar do servidor. E esse benefício vai além dos limites do TCE, porque trazemos, por exemplo, alunos de escolas públicas para vivenciar essas experiências culturais, algo muito importante para o estímulo à cidadania”, ressalta Elisangela.

“Encontro de Gerações” ficou em cartaz por quatro meses, período no qual outras atividades relacionadas à exposição também foram promovidas. Uma mesa-redonda aberta ao público reuniu as artistas com a secretária estadual de Cultura e Economia Criativa, Danielle Barros, que ressaltou a importância da iniciativa do Tribunal: “A cultura vem para quebrar paradigmas e libertar as pessoas de protocolos. Esse espaço traz o frescor da arte para dentro

do Tribunal, que, como um espaço público, se mostra um caminho gerador de oportunidades”.

Exemplo disso foi a visita de estudantes do ensino fundamental da Escola Solar Meninos de Luz, da comunidade do Pavão-Pavãozinho, ao Espaço Cultural. Cerca de 20 alunos do 6º e do 7º anos tiveram a oportunidade de apreciar as obras expostas e conhecer a artista Mariana Guimarães. Além de uma roda de conversa, também houve uma sessão de leitura e uma atividade interativa, em que, com novelos de lã em mãos, os jovens “teceram” em conjunto e expuseram o que gostariam de construir ou desconstruir na sociedade.

O bordado, tradição importante para a arte popular, a cultura e a economia criativa, também foi tema da exposição “Redescobrimdo o Brasil em fios: 200 anos de histórias e memórias”, que aconteceu em janeiro. Com curadoria da bordadora e arte-educadora Marisa Silva e co-curadoria de Elisangela Valadares, a exposição trouxe criações de artesãos de 28 Municípios fluminenses inspirados no Bicentenário da Independência Brasileira. Durante a abertura, foi realizada uma oficina na qual bordadeiras ensinaram o público a tecer pontos e confeccionar peças.

Outro projeto de destaque foi a exposição “ENTRE_LAÇOS: Memórias e Cotidiano”. Em cartaz entre os meses de maio e outubro, a exposição apresentou obras dos artistas contemporâneos Adrianna EU, Carolina Kasting, Mary Dutra, Monique Ribeiro, Rafael Prado, Rodrigo Westin e Thiago Modesto.



A artista Mariana Guimarães recebe alunos da Escola Solar Meninos de Luz: sessão de leitura e roda de conversa



Exposição 'Redescobrimdo o Brasil em fios: 200 anos de histórias e memórias' trouxe a riqueza dos bordados



Os artistas da exposição 'ENTRE_LAÇOS: Memórias e Cotidiano': experiências pessoais traduzidas em arte



Alunos do 5º ano da Escola Municipal Tiradentes: poesia em nanquim com a artista plástica Mary Dutra



Servidores do Tribunal participaram de oficina de estandarte com colagem em tecido com o artista Rafael Prado



Por meio de esculturas, fotografias, vídeos e instalações, o espectador foi conduzido a explorar os fios invisíveis que conectam suas experiências individuais em um tecido comum de humanidade, revelando laços que se escondiam por trás de cada obra, explorando as interseções entre memória e cotidiano. Os servidores também puderam participar de uma oficina de standarte com colagem em tecido e de uma mesa-redonda com o artista Rafael Prado, que explicou um pouco mais sobre suas peças, processos criativos e conexões entre as obras.

“ENTRE_LAÇOS” também contou com a visita especial de alunos do 5º ano da Escola Municipal Tiradentes, que fica no Centro. Além de contemplar as obras, os jovens participaram de oficinas de arte conduzidas pelas artistas Monique Ribeiro e Mary Dutra. Com a primeira, os estudantes refletiram sobre seus sonhos e aspirações para o futuro, expressando essas reflexões numa atividade de recorte e colagem. Já com Mary, a turma aprendeu a fazer poesias e escrevê-las em painéis com nanquim.

Para além do Espaço Cultural: Música no Jardim

A arte no Tribunal não se limitou ao seu Espaço Cultural: expandiu-se para o Jardim Interno, onde ocorrem as edições do programa “Música no Jardim”. Desde que foi retomado, em setembro de 2023, o projeto já proporcionou diversos momentos de bem-estar aos servidores, com atrações sempre no horário do almoço.

Com diferentes estilos musicais, os artistas dão o tom do clima leve e agradável entre os servidores. Um dos destaques foi a edição junina, que contou com apresentação da banda Forró de Pife, aula de forró, comidas típicas e até bandeirinhas. Também já passaram pelo Jardim do Tribunal artistas com releituras de clássicos da MPB, do jazz e interpretações de músicas que marcaram filmes e novelas. A cada mês, uma novidade é proporcionada pelo Núcleo de Projetos Culturais.

“É ótimo que os servidores tenham momentos de descontração antes de recomeçar a sua jornada de trabalho à tarde. É muito prazeroso para mim ser presidente de uma instituição que promove iniciativas como essa”, afirma o conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, que prestigia frequentemente as edições do programa, sucesso entre os servidores.

Para a servidora Rogéria Almeida, da Coordenadoria de Saúde (CSAUD), o momento quebra a rotina na hora do almoço. “Adoro o ‘Música no Jardim’, porque dá uma pausa na correria, bem no meio da semana. Muitas vezes, estamos cheios de responsabilidades, mas é bom poder parar um pouco e arejar a mente. Eu, particularmente, gosto muito, porque a música é a arte que mais me emociona”, afirma a psicóloga.



Projeto ‘Música no Jardim’ proporcionou momento de descontração na hora do almoço com a banda Forró de Pife



Gabriel de Assis Rangel Crespo

Subprocurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes; Procurador do Município de São Fidélis; Mestre em Direito Público pela UNESA

Termo de Ajustamento de Gestão. Da teoria à prática: o “TAG dos *royalties*”

RESUMO: A constitucionalização do Direito Administrativo, a ressignificação do interesse público e o consequencialismo jurídico edificaram a contemporânea predileção à função pedagógica dos Tribunais de Contas em detrimento da ideia de controle-sanção. O escopo deste ensaio é demonstrar a importância (teórica e prática) do *leading case* nacional “TAG dos Royalties”, que evitou o colapso orçamentário-financeiro no Município de Campos dos Goytacazes/RJ decorrente da iminência da aplicação imediata da *novel* hermenêutica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida em 2019 com efeitos a contar de 2021, quanto à vedação da utilização de receitas dos *royalties* do petróleo para o pagamento de despesa de pessoal. No cenário em que o Chefe do Poder Executivo assumiu o mandato (em 2021), durante a pandemia da COVID-19, com orçamento estimado em R\$ 1.746.683.648,31, despesa de pessoal na ordem de R\$ 1.036.486.920,58, e as folhas de pagamento dos meses de novembro, dezembro e do décimo-terceiro salário pendentes, comprovar-se-á que a resolução consensual entabulada entre o Município e o TCE/RJ, não apenas viabilizou a readequação da referida despesa e a regularização do adimplemento do funcionalismo público, mas também a implementação de políticas de valorização do servidor e a realização de concursos públicos.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça consensual; Termo de ajustamento de gestão; *royalties* do petróleo; despesa de pessoal.

ABSTRACT: The constitutionalization of Administrative Law, the redefinition of the public interest and legal consequentialism have built the contemporary predilection for the pedagogical function of the Audit Courts to the detriment of the idea of control-sanction. The scope of this essay is to demonstrate the importance (theoretical and practical) of the leading national case “TAG dos Royalties”, which avoided the budgetary-financial collapse in the Municipality of Campos dos Goytacazes/RJ resulting from the imminence of the immediate application of the new hermeneutics of the Court of Accounts of the State of Rio de Janeiro, established in 2019 with effect from 2021, regarding the prohibition of the use of revenues from oil royalties to pay personnel expenses. In the scenario in which the Head of the Executive Branch took office (in 2021), during the COVID-19 pandemic, with an estimated budget of R\$ 1,746,683,648.31, personnel expenses in the order of R\$ 1,036,486,920.58, and the pending payrolls for the months of November, December and the thirteenth salary, it will be proven that the consensual resolution reached between the Municipality and the TCE/RJ, not only made it possible to readjust said expense and regularize the implementation of public service, but also the implementation of policies to value civil servants and the holding of public competitions.

KEYWORDS: Consensual justice; Term of management adjustment; oil royalties; personnel expense.

1. Introdução: a consensualidade e o termo de ajustamento de gestão

A constitucionalização do Direito Administrativo, a ressignificação do interesse público e o consequencialismo jurídico decorrentes das mudanças promovidas na LINDB¹, conduziram à primazia da função pedagógica dos Tribunais de Contas em detrimento do controle externo pautado na ideia de controle-sanção.

Da mesma forma, os princípios da eficiência e da instrumentalidade na atuação administrativa desaguaram na aproximação entre controlador e controlado, estancando a “bipolaridade do direito administrativo”² ou a dicotomia da autoridade-liberdade que culminava na tensão constante entre Estado e indivíduo.

Neste contexto, promoveu-se uma relação jurídica mais horizontal, concertada e flexível, ofertando oportunidades de readequação da gestão, não apenas reprimindo, mas estimulando os gestores a adotarem decisões tão criativas quanto responsáveis para consecução do interesse público no caso concreto.

O preâmbulo da Constituição da República preconiza, na ordem interna e internacional, a solução pacífica das controvérsias. Outrossim, o artigo 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que os Tribunais de Contas alertarão os órgãos ou Poderes, quando constatarem fatos que comprometam os custos ou que reflitam indícios de irregularidades.

A bem da verdade, a Administração Pública contemporânea, notadamente com a erosão da lei formal, o reconhecimento da multiplicidade dos interesses públicos e o fomento à racionalidade das decisões

administrativas, não mais se amolda ao modelo rígido e burocrático da legalidade estrita.

As recentes alterações inseridas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.57/42, alterado pela Lei nº 13.655/18), assim como o advento das Leis nº 13.140/2015; nº 13.655/18; nº 13.988/20; nº 13.964/2019 e nº 14.230/2021, refletem o paradigma da juridicidade da Administração Pública e a tendência de incentivo à resolução consensual das controvérsias administrativas, com a possibilidade de avenças entre os órgãos de controle e os agentes públicos, para assegurar a correção das irregularidades apontadas pelo órgão de controle.

Deveras, o consenso suplantou a última barreira: a *res publica*³.

O controle consensual é um novo paradigma da juridicidade da Administração, que permite que a atividade do controlador não se submeta ao escrutínio exclusivo de “crime-castigo”. O diálogo entre as instituições é indispensável para o cumprimento dos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Neste ponto, a doutrina de Luciano Ferraz⁴ aborda os benefícios do controle consensual da Administração Pública, e pondera:

“Apercebeu-se o autor que, na lógica do controle-sanção não há meio-termo: ou a conduta do controlado é conforme as regras e procedimentos, ou não é. Neste último caso, deve-se penalizar o sujeito, independente das circunstâncias práticas por ele vivenciadas na ocasião e das consequências futuras, às vezes negativas para o próprio funcionamento da máquina administrativa.

Obviamente, não se cogita propor a extinção das formas tradicionais de controle com viés repressivo e sancionatório. **Busca-se complementariedade, a utilização de métodos que se insiram no contexto**

1 BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. DOU de 26/04/2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1> (Acesso em 04/08/2023).

2 MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **A bipolaridade do direito administrativo e sua superação**. In: SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim. Contratos públicos e direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2015.

3 RANGEL, Gabriel; PESSANHA FILHO, Francisco de Assis. **Pelo Acordo de Não Persecução Cível o Consenso Suplanta a Última Barreira: a Res Publica**. Anais do IV Seminário PPGD - UNESA Justiça Administrativa [livro eletrônico]/Organizado por Ricardo Perlingeiro, Fernanda Duarte, Adriano Moura da Fonseca Pinto – Niterói (RJ): Nupej, 2021, p. 56. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4072763> (Acesso em 11/12/2023).

4 FERRAZ, Luciano. **Controle e consensualidade**: fundamentos para o controle consensual da Administração Pública (TAG, TAC, SUSPAD, acordos de leniência, acordos substitutivos e instrumentos afins). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 207.



do direito e da Administração Pública para revelar tendências controladoras, que estimulem transparência, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade.” (destacamos)

Atento às dificuldades cotidianas do gestor público e à necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle, os Tribunais de Contas estão regulamentando a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, como instrumento idôneo a viabilizar uma administração pública econômica, eficiente, eficaz e, sobretudo, efetiva e transparente, preocupada com a melhoria dos resultados sociais de sua ação por meio de métodos imperativos ou consensuais, para que as ações dos gestores se adequem ao interesse da sociedade.

2. Breves apontamentos sobre o *leading case* nacional: “TAG dos *Royalties*”

O ponto nevrálgico da questão foi a mudança da interpretação do Tribunal de Contas Fluminense quanto à utilização das receitas dos royalties, decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, para pagamento de despesa de pessoal.

O artigo 8º da Lei nº 7.990/89⁵ proíbe o emprego da receita oriunda dos royalties para pagamento de despesa de pessoal. Todavia, a hermenêutica do diploma legal era uma vedação adstrita à parcela dos 5% (cinco por cento) dos royalties gerais adimplidos pela União, com fundamento nos artigos 21, XIX e 20, §1º da Constituição da República⁶.

5 BRASIL. **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). DOU 29/12/1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7990.htm> (Acesso em 24/08/2023): “Art. 8º O pagamento das **compensações financeiras previstas nesta Lei**, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, **vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal**” (destacamos).

6 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DOU 05/10/1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> (Acesso em 24/08/2023): “Art. 20. São bens da União: (...) § 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração”.

“Art. 21. Compete à União: (...) XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”.



Nas décadas seguintes, as Leis nº 9.478/97⁷ e nº 12.351/02⁸ positivaram outras formas de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural: *royalties excedentes*, *royalties em área de pré-sal e participações especiais*.

A Corte Estadual de Contas, desde o ano de 2006 (Processo nº 215.499-0/06⁹), reproduzia nos parece-

res prévios das prestações de contas de gestão dos municípios produtores de petróleo, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Processo nº 012.231/1997-5¹⁰), no sentido de que a vedação legal era restrita aos royalties gerais, consoante se pode constatar da análise dos exercícios de 2010 a 2017¹¹.

Entretanto, no parecer prévio referente à prestação de contas de Governo de Campos dos Goytacazes do exercício de 2018¹², como consectário do Processo

7 BRASIL. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm> (Acesso em 24/08/2023): “Art. 48. A parcela do valor dos royalties, previstos no contrato de concessão, que representar 5% (cinco por cento) da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, será distribuída segundo os seguintes critérios: Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição”. “Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República”.

8 BRASIL. Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm> (Acesso em 24/08/2023): “Art. 42-B. Os royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção serão distribuídos da seguinte forma”.

9 BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Prestação de Contas de Administração Financeira**. Município de São João da Barra. Processo nº 215499-0/2006. Plenário do dia 12 de dezembro de 2006. Disponível em: <<https://www.tcerj.tc.br/documento-webapi-externo/api/documento/processo/215499/0/2006/documento/8>> (Acesso em 01/08/2023).

10 BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Processo nº 012.231/1997-5. Consulta. Município de Laje de Muriaé/RJ. Relatoria do Conselheiro Carlos Átila Álvares da Silva. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/?NUMEROSOMENTENUMEROS%253A1223119975/DTAUTUA-CAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0> (Acesso em 01/08/2023).

11 BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Prestação de Contas de Governo dos Municípios**. Disponível em: <<http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/pesquisa?tipo=municipio>> (Acesso em 25/06/2023).

12 BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Prestação de Contas Município de Campos dos Goytacazes**. Exercício 2018. Disponível em: <<http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/pesquisa?tipo=municipio>> (Acesso em 25/06/2023).

TCE-RJ n.º 204.885-3/19, julgado em 24/07/2019, o Plenário da Corte Estadual de Contas modificou o entendimento para reconhecer que a vedação imposta pelo artigo 8º da Lei nº 7.990/89 alcança também as compensações financeiras referentes aos *royalties excedentes, aos royalties em área de pré-sal e às participações especiais*.

Em 09/12/2020, nos autos do Processo Administrativo TCE-RJ nº 211.146-1/20, que trata da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2019¹³, o Tribunal Estadual alertou que a novel orientação teria incidência a partir da análise das contas do exercício de 2021.

No entanto, o momento orçamentário-financeiro do Município de Campos dos Goytacazes era de colapso e de ingovernabilidade empírica, agravados pelas despesas no combate à COVID-19 e pela dívida com o funcionalismo público herdada da gestão anterior, que não efetuou os pagamentos dos meses de novembro, dezembro e do décimo-terceiro salário.

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021¹⁴ estimou uma receita e fixou despesa no montante de R\$ 1.746.683.648,31. Contudo, apenas com despesa de pessoal, o ente público precisou empenhar o valor de R\$ 1.036.486.920,58, montante que corresponderia a aproximadamente 60% (sessenta por cento) do orçamento, suplantando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste contexto, o Prefeito Wladimir Garotinho, ciente de que a manutenção da orientação alhures teria o condão de ensejar um colapso econômico-financeiro ao ente público, além de inviabilizar o regular adimplemento do funcionalismo público local, determinou que este advogado público estudasse a adoção de alguma medida jurídica.

Em 08 de fevereiro de 2021, em petição inicial elaborada pelo autor deste artigo¹⁵, após o estudo das lições de Sergio Cavaleri Filho, Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Luciano Ferraz, Carlos Ari

Sundfeld, Gustavo Binenbojm e Bruno Greco-Santos, à luz da constitucionalização do Direto Administrativo, da tendência de atuação dialógica da Administração Pública, da primazia da função pedagógica do Tribunal de Contas e do consequencialismo estabelecido pela reforma na LINDB, o Município de Campos/RJ ajuizou a demanda (Processo n.º 0002866-02.2021.8.19.0014¹⁶), distribuída ao r. Juízo da 2ª Vara Cível da respectiva Comarca.

Na exordial, o Município fundamentou os pleitos no princípio da proporcionalidade e na teoria da confiança administrativa, além dos seguintes argumentos: i) considerando o fato de que o Chefe do Poder Executivo da gestão anterior, ao longo de todo o mandato, foi beneficiado com a interpretação mais branda da vedação legal, ao passo que foi imputado ao atual mandatário, desde o primeiro exercício, a *exegese* mais gravosa em sua integralidade; ii) considerando que a Lei Municipal n.º 9.030/2021 reconheceu o Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Administração Fiscal e Financeira, declarado pelo Decreto Municipal nº 22, de 07 de janeiro de 2021; iii) considerando a queda na arrecadação tributária ao longo do exercício de 2020, e que também é esperada para os exercícios subsequentes, que deu ensejo a medidas administrativas e normativas de contingenciamento e readequação orçamentária supramencionadas; iv) considerando as medidas adotadas a partir do exercício de 2021 pelo Governo, com o escopo de majorar a receita própria e mitigar a dependência dos recursos decorrentes dos royalties; v) considerando o incremento das despesas para enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19; vi) considerando a função pedagógica dos Tribunais de Contas junto aos respectivos órgãos jurisdicionados, ofertando oportunidades de readequação da gestão, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Nesta toada, o Município de Campos/RJ requereu: i) a declaração de nulidade ou a desconstituição da decisão emanada pelo TCE/RJ, nos autos do Processo nº 211.146-1/20, sendo autorizado o pagamento da despesa de pessoal com receitas decorrentes dos

13 *Ibidem*.

14 Prefeitura de Campos dos Goytacazes. Portal da transparência. **Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021**. Disponível em: <<https://transparencia.campos.rj.gov.br/orcamento-loa>> (Acesso em 17/08/2023).

15 Jornal Folha da Manhã. Folha Política. **TAG de Campos é destaque em pesquisa na FGV**. Disponível em: <<https://www.folha1.com.br/politica/2022/11/1286109-tag-de-campos-e-destaque-em-pesquisa-na-fgv.html>> (Acesso em 10/11/2023).

16 BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Consulta Processual. **Processo nº 0002866-02.2021.8.19.0014**. Disponível em: <<https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#/consultapublica?numProcessoCNJ=0002866-02.2021.8.19.0014>> (Acesso em 25/06/2024).

royalties e das participações especiais; ou ii) em *ultima ratio*, com fundamento no artigo 23 da LINDB¹⁷, a modulação dos efeitos da decisão impugnada, para que a novel orientação seja aplicada de forma gradativa no decorrer do mandato eletivo.

Em decisão proferida no dia 09/02/2021¹⁸, pelo magistrado Rodrigo Moreira Alves, o r. Juízo, malgrado tenha indeferido, por ora, a tutela provisória dos pedidos principais, indiretamente acolheu o pleito liminar subsidiário, ao determinar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Procuradoria:

(...) preste informações sobre a decisão questionada nestes autos, no prazo de 15 dias, esclarecendo especialmente quais as alternativas viáveis e factíveis para que o Município de Campos dos Goytacazes/RJ possa honrar o pagamento de suas despesas correntes de pessoal e manter a prestação dos serviços públicos, sem contar com os recursos das compensações financeiras decorrentes da exploração de Petróleo e Gás, analisando o seu histórico orçamentário dos últimos três exercícios.

Na manifestação judicial de index 1032, a Procuradoria-Geral de Contas, em Parecer da lavra de Sergio Cavalieri Filho, Leonardo Fiad e Leonardo de Andrade e Dennys Zimmermann, reconheceu que a aplicação imediata da orientação mais gravosa teria o condão de gerar um colapso orçamentário-financeiro e inviabilizar o regular adimplemento dos servidores, razão pela qual se manifestou pela pertinência de resolução consensual da demanda, a partir da celebração de um termo de ajustamento de gestão:

17 BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010). **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm> (Acesso em 01/08/2023): “Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.”

18 BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes. **Decisão proferida em 09/02/2021**. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDID=000408739464E-93739641BFBF001E47A419DC50E1744440F>> (Acesso em 25/06/2024).

O TCE-RJ não está alheio às dificuldades enfrentadas pelos gestores e, sem desfigurar o sistema de controle dos gastos públicos, tem ciência de que a função pedagógica dos Tribunais de Contas para orientar, e não apenas punir, se torna fundamental.

Neste contexto, é importante informar a esse M.M. Juízo que o TCE-RJ, em prol de uma atuação positiva no sentido de incentivar as boas práticas aos seus jurisdicionados, decidiu por implementar em sua atuação o instrumento jurídico do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), que se encontra em fase de regulamentação pelos órgãos técnicos responsáveis na Corte de Contas.

O TAG traduz uma das tendências da Administração Pública, voltada à concretização do princípio da eficiência, e representa o compromisso que o responsável pelas atividades da gestão pública assume e que terão que ser cumpridos, tendo o próprio Termo como instrumento de controle dos procedimentos e de correção de potenciais irregularidades.

Diante de todo exposto, e considerando que a consensualidade vem ganhando espaço na esfera do Direito Administrativo, pois representa uma viável alternativa para a prevenção e/ou encerramento de conflitos, esta Corte de Contas se coloca à disposição desse M.M. Juízo para, em audiência de conciliação a ser eventualmente designada por V.Exa., caso entenda pertinente, buscar uma solução adequada ao caso concreto, com a possibilidade de formalização TAG entre os interessados, a fim de que seja atendido, de forma mais célere e eficiente, o interesse público envolvido.

No dia 17/06/2021, o Município de Campos apresentou proposta de Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado (Processo TCE/RJ nº 229902-3/2021), que em sua cláusula terceira propôs a incidência gradativa da novel hermenêutica da Corte Estadual de Contas em relação ao art. 8º da Lei nº 7.990/89, ao longo do mandato da gestão (2021 a 2024).

O processo administrativo foi remetido à 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, que orientou, como contraproposta, a incidência de 100% da vedação no último exercício do mandato.

Após, o processo foi remetido à d. Procuradoria-Geral do TCE/RJ, que proferiu parecer favorável à inserção da ressalva apresentada pela 2ª CAC.

O Ministério Público Especial, da mesma forma, apresentou Parecer favorável à contraproposta apresentada pela Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas Fluminense, que concordou com o escalonamento proposto pelo Município.

Na sessão plenária realizada no dia 29/09/2021, o Tribunal de Contas Fluminense decidiu, por unanimidade, pela aprovação da minuta alternativa oferecida pela Procuradoria Geral de Contas, nos termos do voto da Exma. Conselheira Andrea Siqueira Martins, com seguinte dispositivo¹⁹⁻²⁰:

VOTO:

I – Pela APROVAÇÃO da minuta alternativa do Termo de Ajustamento de Gestão, de fls. 32/37, oferecida pela Procuradoria-Geral deste Tribunal;

II – Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Campos dos Goytacazes, com fundamento no artigo 26, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, deven-

19 BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Notícia. **TAG de Campos: TCE-RJ aprova minuta alternativa.** Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/noticia/tag_de_campos_tribunal_de_contas_do_estado_aprova_minuta_alternativa> (Acesso em 25/06/2023).

20 O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do Plenário do dia 05 de outubro de 2022, por unanimidade, lavrou o Acórdão nº 154388/2022 (Processo nº 208.708-6/2022 – Prestação de Contas de Governo Municipal), de relatoria do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, que afastou o caráter compensatório da participação especial e, por consequência, a aplicação das vedações constantes do artigo 8º da Lei nº 7.990/89. Disponível em: <<https://www.tcerj.tc.br/documento-webapi-externo/api/documento/acordao/processo/208708/6/2022/documento/256>> (Acesso em 01/08/2023). Diante do “overruling”, o Município de Campos dos Goytacazes foi instado quanto ao interesse no aditamento do TAG, momento em que se manifestou pela exclusão da incidência da participação especial no escalonamento pactuado.

do o chamamento ser materializado nos termos do artigo 26-A ou 26-C do mesmo regramento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias:

1. Manifeste-se quanto à minuta alternativa do Termo de Ajustamento de Gestão, fls. 32/37 do presente feito, oferecida pela Procuradoria-Geral deste Tribunal;

2. Preveja como cláusula de monitoramento metas periódicas (bimestral ou quadrimestral) de redução do percentual para cada exercício a partir de 2022, observado o limite global previamente fixado na cláusula 2.1 da minuta alternativa do Termo de Ajustamento de Gestão (fls. 32/37);

3. Cientifique o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes, também signatários do Termo de Ajustamento de Gestão, acerca das modificações propostas neste voto e bem assim da minuta alternativa oferecida pela Procuradoria-Geral deste Tribunal.

III - Pela CIÊNCIA das alterações propostas neste voto ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de signatário do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

IV – Pela DETERMINAÇÃO à Subsecretaria-Geral das Sessões deste Tribunal, para que providencie a CIÊNCIA imediata e prioritária desta decisão à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

V – Findo o prazo fixado no item II deste voto, remetam-se os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE para que impulse o feito.

Ao fim e ao cabo, o Termo de Ajustamento de Gestão passou a ser previsto e regulamentado no Regimento Interno do TCE/RJ, conforme destacado no seu sítio eletrônico²¹:

Para a aprovação do referido TAG, o TCE-RJ levou em consideração o aumento dos gastos em decorrência da pandemia, a crise econômica dela derivada e, no **caso específico do município de Campos**, o agravamento da crise em função da redução das receitas de royalties. O fato de o atual prefeito, Wladimir

21 BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Notícia. **TAG de Campos: TCE-RJ aprova minuta alternativa.** Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/noticia/tag_de_campos_tribunal_de_contas_do_estado_aprova_minuta_alternativa> (Acesso em 25/06/2023).



Garotinho, ter assumido a gestão no corrente exercício também contribuiu para o compromisso de ajustamento, já que não lhe foi garantido tempo hábil para proceder aos ajustes devidos no período de transição originariamente estabelecido pelo TCE-RJ.

O instituto do TAG foi aprovado pelo Corpo Deliberativo, em sessão do Conselho Superior de Administração realizada em 22 de setembro, **e inserido no Regimento Interno do Tribunal.**” (destacamos)

3. A importância do “TAG dos *royalties*” para a readequação da despesa de pessoal e a implementação de políticas públicas de valorização do servidor local

O Termo de Ajustamento de Gestão em comento foi publicado na edição do dia 31 de março de 2022 do Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes²². Trata-se do primeiro TAG celebrado pelo TCE/RJ com um município jurisdicionado²³⁻²⁴ e o primeiro sobre o tema no país.

No tocante ao cumprimento da avença, os documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência (anexados ao Processo TCE/RJ nº 229902-3/2021) demonstraram o monitoramento quadrimestral do cumprimento das cláusulas.

Em relação ao exercício de 2021, a Secretaria de Controle informou que, nas fontes 133 (royalties excedentes) e 166 (participação especial), o Município arrecadou o montante de R\$ 471.191.870,88. Todavia, o ente federativo utilizou, para custeio da despesa de pessoal efetivo, o montante de R\$ 133.432.308,96, equivalente a proporção de 28,32% do total.

No que concerne ao exercício de 2022, o Controle Interno demonstrou que o Município observou, nos três quadrimestres, o limite de 75% contido na cláusula 2.1 “b” do TAG, tendo o ente público utilizado, respectivamente, os percentuais de 21,08%, 17,84% e 34,41% do valor arrecadado.



A par de todo o exposto, a resolução consensual em comento viabilizou a regularização do adimplemento do funcionalismo público local e a implementação de políticas públicas de valorização do servidor, com destaque para: i) em 2021, o pagamento de “15 folhas em 12 meses”²⁵⁻²⁶; ii) em 2022, a antecipação das datas de depósito do salário²⁷ e a implementação do Plano de Cargos, Carreira e

22 BRASIL. Município de Campos dos Goytacazes. **Diário Oficial**. Disponível em: <<https://www.campos.rj.gov.br/app/as-sets/diario-oficial/link/5144>> (Acesso em 25/06/2023).

23 BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Notícia. TCE aprova Termo de Ajustamento de Gestão proposto por Campos**. Publicado em 04/02/2023. Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/noticia/tce_aprova_termo_de_ajustamento_de_gestao_proposto_por_campos> (Acesso em 20/09/2023): “Este é o primeiro TAG firmado pelo TCE-RJ em sua história. É digno celebrarmos essa conquista. (...)”, destacou o conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento.

24 **Presidente do TCE diz que município é o único com Termo de Ajustamento de Gestão aprovado**. Jornal O Dia. Publicado em 17/08/2023. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/campos/2023/08/6692789-presidente-do-tce-diz-que-municipio-e-o-unico-com-termo-de-ajustamento-de-gestao-aprovado.html>> (Acesso em 20/09/2023).

25 **Wladimir paga 15 folhas e meia em 12 meses, e antecipa salário de dezembro**. Jornal online Campos24horas. Publicado dia 27/12/2021. Disponível em: <<https://campos24horas.com.br/editoria/wladimir-paga-15-folhas-e-meia-em-12-meses-e-antecipa-salario-de-dezembro.html>> (Acesso em 11/12/2023).

26 **TCE-RJ aprova formalização do Termo de Ajustamento de Gestão**. Notícia no detalhe. Portal eletrônico da Prefeitura de Campos dos Goytacazes. Publicado em 29/09/2021. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=64758> (Acesso em 11/12/2023).

27 **Prefeitura de Campos antecipa para esta quinta pagamento de dezembro dos servidores**. Portal do Servidor. Prefeitura de Campos dos Goytacazes Disponível em: <<https://servidor.campos.rj.gov.br/2022/12/28/prefeitura-de-campos-antecipa-para-esta-quinta-pagamento-de-dezembro-dos-servidores/>> (Acesso em 04/08/2023).

Salários²⁸⁻²⁹; iii) em 2023, a concessão de reajuste salarial de 10,4%³⁰, e a publicação de editais de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública³¹⁻³².

O “TAG dos Royalties” foi destaque em dissertação de mestrado em Gestão e Políticas Públicas publicada pela Fundação Getúlio Vargas³³, como o modelo a ser seguido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Vale enfatizar, ainda, a celebração de TAG entre o Município de Campos dos Goytacazes e o TCE-RJ, cujo objetivo é a modulação dos efeitos da decisão proferida por este Tribunal, no processo TCE-RJ nº 211.146-1/20 (Prestação de Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2019), por meio da

aplicação progressiva das vedações na utilização dos recursos dos royalties (processo 229.902-3/21).

Ressalte-se que a discussão e relevância do desdobramento do processo acima apressou a regulamentação do TAG no âmbito da referida Corte de Contas, sendo publicada em setembro de 2021 a Deliberação n. 329, que altera o regimento do TCE-RJ para regular o TAG.

Destarte, o Termo de Ajustamento de Gestão em tela foi um *leading case* nacional, revelando-se um instrumento fundamental para que o cumprimento da legislação vigente não comprometa a governabilidade dos entes públicos produtores de petróleo.

4. Considerações finais

A pretensão deste artigo foi apresentar o Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento para promover a primazia da função pedagógica dos Tribunais de Contas em detrimento do controle externo pautado na ideia de controle-sanção, com a reaproximação democrática entre controlador e jurisdicionado.

Salientou-se que a tendência contemporânea de adoção de mecanismos consensuais pelo Estado decorreu da mudança de paradigma do Direito Administrativo, notadamente pela democratização da Administração Pública e a centralização do cidadão como sujeito de direitos e garantias fundamentais.

Destacaram-se as mudanças legislativas que consolidaram a tendência contemporânea de predileção à Justiça Consensual no âmbito da Administração Pública, que culminaram na previsão e regulamentação do TAG no Regimento Interno do TCE/RJ.

Ao final, ressaltou-se que a resolução consensual (“TAG dos Royalties”) não apenas viabilizou a adequação do Município de Campos dos Goytacazes à novel interpretação do TCE/RJ, mas também proporcionou uma regularização estruturante na despesa de pessoal do ente público e a implementação de políticas públicas voltadas à valorização do funcionalismo local, inclusive com realização de concursos públicos.

28 BRASIL. **Lei nº 9.254, de 15 de dezembro de 2022.** Município de Campos dos Goytacazes. Diário Oficial. Suplemento online. 16/12/2023. Disponível em: <<https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5569>> (Acesso em 04/08/2023).

29 **Prefeito Wladimir Garotinho sanciona nova Lei da Progressão Funcional.** Notícia no detalhe. Publicado em 16/12/2022. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=77556#:~:text=Para%20ser%20considerado%20aprovado%20na,cada%20dois%20anos%20a%20progress%C3%A3o> (Acesso em 04/08/2023).

30 **Wladimir Garotinho anuncia reajuste de 10,4% e pacote de valorização do servidor.** Notícia no detalhe. Prefeitura de Campos dos Goytacazes Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=82224> (Acesso em 04/08/2023).

31 **Concurso para a Prefeitura de Campos terá 378 vagas.** Jornal Terceira Via. Notícia de 07/05/2023. Disponível em: <<https://www.jornalterceiravia.com.br/2023/05/07/concurso-para-prefeitura-de-campos-tera-378-vagas/>> (Acesso em 04/08/2023).

32 Edital nº 01/2023 do Concurso Público da Fundação Municipal da Infância e Juventude (FMJJ), para preenchimento de **96 vagas do cargo de Educador Social**, foi publicado no diário oficial de 29/08/2023. Edital nº 01/2023 para realização do Concurso para a Guarda Civil Municipal, visando o preenchimento de **195 vagas do cargo de Guarda Civil Municipal** 3ª categoria foi publicado em 14/09/2023. Edital nº 02/2023 para realização do Concurso Público da Administração Direta para preenchimento de **85 vagas os cargos de Analista de Controle Interno, Analista de Sistemas, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Contador, Assistente de Controle Interno e Técnico Fazendário nas Secretarias Municipais de Fazenda e Transparência e Controle**, foi publicado em 10/10/2023. Portaria SMS nº 60/2023, publicada no diário oficial do dia 17/11/2023; “Dispõe sobre a criação de comissão técnica para subsidiar os estudos referentes à elaboração de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde”.

33 NUNES, Marcela Cristina Arruda. **O Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento de contribuição dos Tribunais de Contas, na efetivação de políticas públicas de competência das gestões municipais:** aplicação ao TCE-SP. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) – FGV. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31559>> (Acesso em 07/12/2023).



Referências

FERRAZ, Luciano. **Controle e consensualidade:** fundamentos para o controle consensual da Administração Pública (TAG, TAC, SUSPAD, acordos de leniência, acordos substitutivos e instrumentos afins). 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 207.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **A bipolaridade do direito administrativo e sua superação.** In: SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim. Contratos públicos e direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2015.

RANGEL, Gabriel; PESSANHA FILHO, Francisco de Assis. **Pelo Acordo de Não Persecução Cível o Consenso Suplanta a Última Barreira: a Res Pública.** Anais do IV Seminário PPGD - UNESA Justiça Administrativa [livro eletrônico]/Organizado por Ricardo Perlingeiro, Fernanda Duarte, Adriano Moura da Fonseca Pinto – Niterói (RJ): Nupej, 2021, p. 56. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4072763 Acesso em 11 de dezembro de 2023.

NUNES, Marcela Cristina Arruda. **O Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento de contribuição dos Tribunais de Contas, na efetivação de políticas públicas de competência das gestões municipais: aplicação ao TCE-SP.** Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) – FGV. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31559> Acesso em 07 de dezembro de 2023.

BRASIL. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. **Nota Recomendatória Atricon nº 02/2022.** Brasília, DF, 24/08/2022. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Nota-Tecnica-Atricon-no002-2022.pdf> Acesso em: 01 de agosto de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 de agosto de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942** (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010). Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm Acesso em: 01 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12351.htm Acesso em 24 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.** Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13655.htm#art1 Acesso em: 04 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.** Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF). Brasília, DF: Palácio do Planalto,

1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17990.htm Acesso em: 24 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.** Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm Acesso em 24 de agosto de 2023.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União.** Processo nº 012.231/1997-5. Consulta. Município de Laje de Muriaé/RJ. Relatoria do Conselheiro Carlos Átila Álvares da Silva. Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/NUMERO-SOMENTENUMEROS%253A1223119975/DTAUTU-ACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0 > Acesso em 01/08/2023.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.** Edição 1061, p. 02. Publicação de 31/03/2022. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5144>. Acesso em: 25 de junho de 2024.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Lei Orçamentária Anual - Exercício 2021.** Portal da transparência. Disponível em: <https://transparencia.campos.rj.gov.br/orcamento-loa>. Acesso em 17/08/2023.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Lei nº 9.254, de 15 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 7.346 de 27 de dezembro de 2002, 7.655 de 1º de julho de 2004, 7.656 de 1º de julho de 2004, 7.900 de 17 de abril de 2007 e 8.133 de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes. Suplemento online. Publicado em 16/12/2023. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/5569> Acesso em: 04 de agosto de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 215499-0/2006.** Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de São João da Barra. Exercício 2005. Plenário do dia 12 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/do->

[documento-webapi-externo/api/documento/processo/215499/0/2006/documento/8](http://www.tcerj.tc.br/documento-webapi-externo/api/documento/processo/215499/0/2006/documento/8) Acesso em: 01 de agosto de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Prestação de Contas de Governo dos Municípios.** Disponível em: <http://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/pesquisa?tipo=municipio> Acesso em: 25 de junho de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 207.831-3/2019.** Prestação de Contas Município de Campos dos Goytacazes. Exercício 2018. Conselheiro-Relator Rodrigo Melo do Nascimento. Data da Decisão 30/10/2019. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/VisualizarPDF/VisualizarPDF?url=https%3A%2F%2Fwww.tcerj.tc.br%2Fdocumento-webapi-externo%2Fapi%2Fdocumento%2Facordao%2Fprocesso%2F207831%2F3%2F2019%2Fdocumento%2F147&filename=Acordao-20191030> Acesso em: 25 de junho de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 211.146-1/2020.** Prestação de Contas Município de Campos dos Goytacazes. Exercício 2019. Relator Conselheiro Substituto Marcelo Verдини Maia. Data da Decisão 09/12/2020. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/VisualizarPDF/VisualizarPDF?url=https://www.tcerj.tc.br/documento-webapi-externo/api/documento/processo/211146/1/2020/documento/248> Acesso em: 25 de junho de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 22.9902-3/2021. Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. Data da decisão 29/09/2021. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/VisualizarPDF/VisualizarPDF?url=https%3A%2F%2Fwww.tcerj.tc.br%2Fdocumento-webapi-externo%2Fapi%2Fdocumento%2Facordao%2Fprocesso%2F229902%2F3%2F2021%2Fdocumento%2F20&filename=Acordao-20210929> Acesso em: 25 de junho de 2024.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 22.9902-3/2021.** Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. Data da decisão 29/09/2021. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/VisualizarPDF/VisualizarPDF?url=https%3A%2F%2Fwww.tcerj.tc.br%2Fdocumento-webapi-externo%2Fapi%2Fdocumento%2Facordao%2Fprocesso%2F229902%2F3%2F2021%2Fdocumento%2F20&filename=Acordao-20210929>

tcerj.tc.br/consulta-processo/VisualizarPDF/VisualizarPDF?url=https%3A%2F%2Fwww.tcerj.tc.br%2Fdocumento-webapi-externo%2Fapi%2Fdocumento%2Facordao%2Fprocesso%2F229902%-2F3%2F2021%2Fdocumento%2F20&filename=A-cordao-20210929 Acesso em: 25 de junho de 2024.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 0002866-02.2021.8.19.0014**. 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes. Decisão proferida em 09/02/2021. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDI-D=000408739464E93739641BFBF001E47A419D-C50E1744440F> Acesso em: 25 de junho de 2024.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº 0002866-02.2021.8.19.0014**. 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes. Decisão proferida em 09/02/2021. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDI-D=000408739464E93739641BFBF001E47A419D-C50E1744440F> Acesso em: 25 de junho de 2024.

PAES, Angélica. **Wladimir Garotinho anuncia reajuste de 10,4% e pacote de valorização do servidor**. Notícia no detalhe. Portal eletrônico da Prefeitura de Campos dos Goytacazes. Publicado em 27/06/2023. Disponível em: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=82224 Acesso em: 04 de agosto de 2023.

Prefeito Wladimir Garotinho sanciona nova Lei da Progressão Funcional. Notícia no detalhe. Portal eletrônico da Prefeitura de Campos dos Goytacazes. Publicado em 16/12/2022. Disponível em: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=77556#:~:text=Para%20ser%20considerado%20aprovado%20na,cada%20dois%20anos%20a%20progress%C3%A3o Acesso em: 04 de agosto de 2023.

Prefeitura de Campos antecipa para esta quinta pagamento de dezembro dos servidores. Portal do Servidor. Prefeitura de Campos dos Goytacazes Disponível em: <https://servidor.campos.rj.gov.br/2022/12/28/prefeitura-de-campos-antecipa-para-esta-quinta-pagamento-de-dezembro-dos-servidores/> (Acesso em: 04 de agosto de 2023).

Presidente do TCE diz que município é o único

com Termo de Ajustamento de Gestão aprovado. Jornal O Dia. Publicado em 17/08/2023. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/campos/2023/08/6692789-presidente-do-tce-diz-que-municipio-e-o-unico-com-termo-de-ajustamento-de-gestao-aprovado.html> Acesso em: 20 de setembro de 2023.

TAG de Campos é destaque em pesquisa na FGV. Jornal Folha da Manhã. Folha Política. Publicado em 10/11/2022. Disponível em: <https://www.folha1.com.br/politica/2022/11/1286109-tag-de-campos-e-destaque-em-pesquisa-na-fgv.html> Acesso em: 10 de novembro de 2023.

TAG de Campos: TCE-RJ aprova minuta alternativa. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Notícias. Publicado em 01/10/2021. Disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/noticia/tag_de_campos_tribunal_de_contas_do_estado_aprova_minuta_alternativa Acesso em: 25 de junho de 2024.

TCE aprova Termo de Ajustamento de Gestão proposto por Campos. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Notícias. Publicado em 04/02/2022. Disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/noticia/tce_aprova_termo_de_ajustamento_de_gestao_proposto_por_campos Acesso em: 20 de setembro de 2023.

TCE-RJ aprova formalização do Termo de Ajustamento de Gestão. Notícia no detalhe. Portal eletrônico da Prefeitura de Campos dos Goytacazes. Publicado em 29/09/2021. Disponível em: https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=64758 Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

TRINDADE, Ocinei. **Concurso para a Prefeitura de Campos terá 378 vagas**. Jornal Terceira Via. Geral. Publicado em 07/05/2023. Disponível em: <https://www.jornalterceiravia.com.br/2023/05/07/concurso-para-prefeitura-de-campos-tera-378-vagas/> Acesso em: 04 de agosto de 2023.

Wladimir paga 15 folhas e meia em 12 meses, e antecipa salário de dezembro. Jornal online Campos24horas. Publicado dia 27/12/2021. Disponível em: <https://campos24horas.com.br/editoria/wladimir-paga-15-folhas-e-meia-em-12-meses-e-antecipa-salario-de-dezembro.html> Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

Tecnologia de qualidade o TCE-RJ desenvolve em casa

Ferramenta que acelera análise de processos de aposentadoria possibilita solução de falhas na origem

Uma ferramenta capaz de analisar em segundos a concessão de aposentadorias de servidores públicos estaduais e municipais, de forma transparente e precisa: esse é o poder da Ferramenta Automatizada de Triagem e Instrução Massiva de Aposentadorias. Mais conhecida como FATIMA, a aplicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) não apenas agiliza a análise de legalidade realizada pelo Corpo Instrutivo, mas também possibilita a autogestão, propiciando que falhas sejam saneadas pelos próprios órgãos jurisdicionais antes da submissão dos dados ao controle externo.



Anna Paula, Beth e Fabio integram a equipe que utiliza a FATIMA

Em oito meses de uso no TCE-RJ, a FATIMA analisou aproximadamente 5.700 processos de aposentadoria, dos quais mais de 2.500 já obtiveram decisão plenária. A ferramenta, desenvolvida pela Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro (3ª CAP), da Secretaria-Geral de Controle Externo, em parceria com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), da Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), confere mais segurança às decisões proferidas pelo Tribunal.

“A FATIMA possibilitou um incremento na produtividade do setor e na confiabilidade da instrução técnica, em razão da automação dos cálculos efetuados quando da verificação dos requisitos exigidos para inativação de acordo com o fundamento

legal empregado”, explica a coordenadora-geral da 3ª CAP, Anna Paula Cymerman.

A ferramenta, lançada em dezembro de 2023, inicialmente tratou das regras comuns a todos os entes federativos – existentes ao tempo da edição da Emenda Constitucional nº 103/2019 –, bem como da legislação editada pelo Estado fluminense em 2021.

Desde março de 2024, a ferramenta passou a disponibilizar também rotinas automáticas de verificação quanto ao cumprimento ou não dos requisitos de aposentadoria por parte de servidores de Municípios que editaram legislações previdenciárias próprias, as quais somam mais de 400 fundamentações

concessórias. Já são 18 os Municípios parametrizados: Angra dos Reis, Araruama, Arraial do Cabo, Bel-ford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paraíba do Sul, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Valença e Varre-Sai.

O gestor público, ao iniciar o envio eletrônico do processo pelo módulo “Deliberação 260/13” do sistema eTCERJ, seleciona o fundamento legal empregado na concessão da aposentadoria e insere dados funcionais que variam de acordo com a regra escolhida. A FATIMA então analisa, de forma automática, o cumprimento ou não dos requisitos legais exigidos, apontando de forma clara, ainda antes da finalização da remessa, as falhas encontradas. Desse modo, o gestor tanto pode utilizar a ferramenta para verificar o cumprimento dos requisitos previamente à concessão de uma aposentadoria como, em casos mais extremos, tornar sem efeito um ato indevidamente consumado, valendo-se da autotutela.

“O exame das concessões de aposentadorias, antes efetuado de forma manual, era naturalmente demorado e não imune a falhas, uma vez que a situação funcional de cada servidor tem suas particularidades e cada regra tem a sua própria sistemática. Com a rotina de automatização implementada já na fase de inserção de dados no sistema, o ganho é duplo: críticas de validação entram em cena ainda durante a elaboração da remessa, com a ferramenta demonstrando para o órgão concessor o pleno atendimento ou não a cada requisito, restando ao auditor tratar os casos em que as desconformidades não foram sanadas”, explica Fabio Vasconcelos Fernandes, coordenador da equipe de desenvolvimento da FATIMA.

De acordo com o Decreto nº 10.188/2019, que regulamenta a compensação previdenciária, a certidão de registro emitida pelo competente Tribunal de Contas é imprescindível para viabilizar essa compensação na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

A aposentadoria de um servidor municipal, por exemplo, que tenha contribuído para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) antes de ingressar no serviço público é um caso sujeito a compensação previdenciária, situação em que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve compensar



Patrick é um dos desenvolvedores da ferramenta

financeiramente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, de forma proporcional ao tempo de contribuição apurado. Da mesma forma, a aposentadoria pelo RGPS de ex-servidor que contribuiu anteriormente para algum RPPS enseja a compensação previdenciária inversa.

Assim, além de conferir brevidade, uniformidade e assertividade à análise das aposentadorias, a FATIMA ainda impacta positivamente o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários, já que a redução dos prazos de tramitação até a decisão final nos processos de aposentadoria igualmente encurta o tempo de obtenção da compensação previdenciária.

A FATIMA foi um dos cinco projetos do TCE-RJ selecionados como boas práticas na última avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), realizada em agosto de 2024 pela Atricon. A ferramenta foi contemplada por visar à melhoria constante dos resultados apresentados pelo TCE-RJ e revelar-se como um trabalho inovador.

“A FATIMA é um excelente exemplo de integração entre o Corpo Instrutivo e os desenvolvedores de sistemas do TCE-RJ, pois permite que aproveitemos ao máximo as habilidades técnicas e o conhecimento especializado de ambos os times”, afirma um dos seus desenvolvedores, Patrick Ferreira Schwambach, servidor da CDS.

TCE-RJ mira na inclusão e aprimora ferramentas para acessibilidade

Medidas garantem a valorização dos servidores e que o Tribunal seja um bom ambiente de trabalho para todos

O uso de tecnologia de ponta e o bem-estar dos seus servidores são duas das maiores prioridades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), que tem aprimorado e adotado cada vez mais ferramentas no sentido de oferecer maior acessibilidade. Desde melhorias nas plataformas digitais até novos equipamentos para pessoas com deficiência (PcD), o objetivo é facilitar o acesso aos serviços oferecidos pela Corte de Contas, não apenas internamente, mas também para toda a população fluminense.

Em abril deste ano, o TCE-RJ entregou nove óculos com tecnologia assistiva para seus servidores com deficiência visual. O “OrCam MyEye”, que, por meio de uma câmera inteligente, consegue capturar imagens do ambiente e descrever as informações em tempo real, funciona como um suporte na leitura de textos e no reconhecimento de imagens ou do rosto de pessoas. Do total de equipamentos adquiridos, sete óculos foram distribuídos entre os servidores,

um foi direcionado para a Biblioteca Sergio Cavaliere Filho e um para a Escola de Contas e Gestão (ECG).

Para a auditora de controle externo Ines Martins, uma das servidoras que recebeu o OrCam MyEye, a aquisição dos óculos foi uma grande conquista. “A demanda começou no sindicato e teve todo o apoio da Presidência do Tribunal, então foi uma iniciativa sem precedentes no âmbito das ferramentas assistivas”, celebra a servidora. Para ela, o TCE-RJ está dando um passo importante sobre um tema que suscita muito debate e desperta cada vez mais interesse em toda a sociedade.

“Uso várias ferramentas assistivas, cada uma tem a sua utilidade. O grande diferencial dos óculos é ser uma tecnologia vestível, facilita demais a nossa vida”, afirma Charles Carvalheira, que também é auditor de controle externo e um dos servidores que fazem uso da ferramenta. “Em quase 12 anos de Tribunal, sempre me senti bem, acolhido, e nunca tive



Servidores do TCE-RJ com deficiência visual receberam óculos OrCam MyEye com tecnologia assistiva

dificuldades de trabalhar. É uma Casa que, na medida do possível, oferece ferramentas para incluir pessoas com deficiência no trabalho”, celebra o auditor.

Conduzida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBPES), por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), e em parceria com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, a aquisição dos óculos de acessibilidade é uma das iniciativas que buscam tornar o Tribunal cada vez mais acessível.

Acessibilidade digital

No âmbito digital, a STI não tem medido esforços para aprimorar as tecnologias de inclusão no Tribunal, e em 2023 foi dado um passo importante nessa direção: a implementação de um painel de acessibilidade no portal do TCE-RJ, que possibilita a navegação de acordo com as necessidades do usuário, como, por exemplo, aumentar o tamanho do texto ou utilizar o modo de contraste alternado. Um dos principais destaques do painel é o VLibras, ferramenta que converte, em tempo real, o texto em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Além disso, todas as medidas foram realizadas utilizando apenas Javascript, uma linguagem de programação que torna o painel de acessibilidade leve e compatível com a maior parte dos navegadores e facilita a integração com outros sistemas do Tribunal, como o novo Portal da ECG, lançado em maio. O próprio TCERact, ferramenta implementada pela STI que utiliza inteligência artificial para extrair textos de imagens, funciona como uma medida assistiva.

O objetivo do TCERact é facilitar a busca de documentos e o acesso à informação pública, mas a tecnologia, quando associada a outras ferramentas, também permite que o texto captado seja transformado em áudio e amplie a acessibilidade para pessoas com deficiência visual. “Para o futuro, pretendemos ampliar ainda mais os recursos em todos os sistemas, como o eTCE-RJ, facilitando dessa forma também o acesso dos jurisdicionados”, disse Lúcio Camilo, subsecretário de Tecnologia da Informação.

Apesar de o Tribunal de Contas fluminense sempre ter prezado pelo bem-estar de todos os seus servidores, a atual gestão, do conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento, tem dado grande

ênfase aos diferentes mecanismos de valorização dos colaboradores. Uma das medidas adotadas foi a criação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em 2022, que desde então passou a ter um foco ainda maior nas pessoas com deficiência.



Intérprete de Libras atua nas sessões plenárias e em eventos

“Desde o início da nossa atuação, começamos a ter um olhar diferenciado para os colegas PcD. Organizamos um grupo de trabalho que nos permitiu estar próximos a eles, ouvindo suas principais necessidades e apoiando para que possam ter o protagonismo que merecem”, afirma o coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, Sérgio Lino, acrescentando que as medidas começaram de maneira mais simples, como a adequação das mensagens nos elevadores dos prédios, e escalaram até a aquisição de ferramentas e tecnologias de ponta, como os óculos OrCam MyEye.

“Além do pedido de equipamentos, foi feita uma revisão dos sistemas de informação, então preciso destacar também a parceria de atores como a STI, a Subsecretaria de Engenharia, Infraestrutura e Patrimônio e o sindicato”, salienta Lino.

Para o coordenador, sem o apoio e o direcionamento da atual gestão do Tribunal, nada disso teria acontecido. A adoção de medidas que contribuem para uma maior acessibilidade tem sido uma orientação constante, e o esperado é que o TCE-RJ se torne um ambiente cada vez mais inclusivo.

Tribunal lança cartilha sobre mobilidade urbana voltada para jovens estudantes

Com o objetivo de ampliar o alcance das informações sobre a sua atuação orientadora, vertente intensificada na atual gestão, o TCE-RJ lançou a cartilha digital “Política Pública de Mobilidade Urbana - A Cidade e o Cidadão”. A publicação, em linguagem simples e objetiva, é voltada para o público jovem. Elaborada pela Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Mobilidade e Urbanismo (CAD-Mobilidade) da Secretaria-Geral de Controle Externo, visa a fomentar desde cedo as possibilidades de controle social nos estudantes, num momento importante da sua formação es-

colar para a conscientização dos jovens cidadãos.

Em formato de quadrinhos, a obra traz o diálogo entre estudantes em uma sala de aula. Na conversa, os personagens relatam problemas comuns enfrentados no campo da mobilidade urbana, como a frequente dificuldade de acesso ao transporte público de qualidade. Conceitos como política pública, órgãos de controle, obrigações dos governos e governantes, direitos dos cidadãos e o papel do TCE-RJ são apresentados de forma didática nas páginas da cartilha, com desenhos coloridos.



Cartilha foi lançada digitalmente

Acesso ampliado aos serviços de saúde

Com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão administrativa do Tribunal, a Secretaria-Geral de Administração (SGA) passou por uma reestruturação que permitiu ao setor dedicar mais atenção para o maior ativo da Corte de Contas: seus servidores. Um dos desdobramentos foi a criação da Coordenadoria de Saúde (CSAUD), que substituiu a antiga Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais (CMA).

A CSAUD passou a adotar uma metodologia com foco na qualidade de vida do servidor, inves-

tindo na prevenção e no acolhimento. A coordenadoria promove a realização de exames periódicos e uma série de ações de conscientização, como as campanhas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, que buscam alertar sobre o câncer de mama e de colo do útero, e o câncer de próstata, respectivamente.

A CSAUD também divulga quinzenalmente o “Cuide-se”, um boletim desenvolvido com foco



O médico Rogério Aranha: cuidados preventivos

na saúde ocupacional, com o objetivo de promover autocuidado e o autoconhecimento entre os servidores. Todas as medidas propõem-se a manter uma cultura de cuidado e promoção de saúde no ambiente de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida e à prevenção de doenças.

Desembargador do Tribunal de Justiça ministra capacitação para conselheiros do TCE-RJ

O TCE-RJ, por meio da sua Escola de Contas e Gestão, promoveu a capacitação “Soluções Consensuais de Conflitos nos Tribunais de Contas”, voltada para seus conselheiros e membros. O desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Cesar Felipe Cury Teixeira ministrou uma apresentação sobre o tema. O conselheiro-presidente do TCE-RJ, Rodrigo Melo do Nascimento, explicou a importância da iniciativa: “O consensualismo tem ganhado cada vez mais espaço em nosso Tribunal e tem se mostrado uma ferramenta muito eficaz. A retomada das obras da estação Gávea da Linha 4 do

metrô é um caso em que buscamos uma solução consensual com todas as partes envolvidas”.

Para o desembargador, ainda há uma certa reserva de profissionais práticos e teóricos do Direito quanto ao emprego de métodos autocompositivos. Segundo Cury, os conflitos da nossa sociedade são direcionados para os Tribunais, pois há uma tendência, um comportamento sociológico, uma onda na direção de tornar litigioso todo tipo de conflito interindividual, simples ou coletivo.

Além do conselheiro-presidente,

participaram o vice-presidente do TCE-RJ, conselheiro Márcio Pacheco; o conselheiro José Maurício de Lima Nolasco; os conselheiros-substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren; o procurador-geral do Ministério Público junto ao TCE-RJ, Henrique Cunha de Lima; o procurador-geral do Tribunal, Sergio Cavalieri Filho, e o subprocurador-geral, Victor Henrique Stancati. Também assistiram à capacitação o diretor da Escola de Mediação do Tribunal de Justiça, Adriano Moura da Fonseca Pinto, e a diretora da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, Adriana Ramos Costa.



Desembargador Cesar Teixeira falou a membros da Corte de Contas sobre soluções consensuais de conflitos

Saúde do servidor é prioridade no TCE-RJ

Coordenadoria de Saúde consolida ciclo de exames periódicos para prevenção de doenças

Cuidar da saúde e do bem-estar dos servidores é uma prioridade no TCE-RJ. Visando à valorização dos servidores como uma das principais diretrizes da gestão, a Coordenadoria de Saúde (CSAUD) implementou um ciclo de exames clínicos periódicos. Essa iniciativa tem sido fundamental para traçar um perfil epidemiológico detalhado dos servidores da instituição.

Os exames periódicos permitem à CSAUD detectar precocemente doenças, compreender melhor a saúde ocupacional dos servidores e desenvolver campanhas de saúde mais direcionadas e eficazes. Este programa demonstra a contínua valorização dos servidores e a preocupação do TCE-RJ com suas condições de saúde.

As avaliações são preventivas e multidisciplinares, abrangendo áreas como psicologia, fisioterapia, odontologia, medicina e

enfermagem. A periodicidade dos exames é definida com base em fatores como idade, riscos identificados e tipo de atividade desempenhada pelo servidor. Inicialmente, a CSAUD optou por avaliações bienais, ajustando o modelo conforme as necessidades do Tribunal.

Embora não sejam obrigatórios, os exames periódicos contribuem para a detecção precoce de doenças, para aumentar a longevidade e melhorar a qualidade de vida. Com essa iniciativa, a Corte de Contas zela por um ambiente de trabalho saudável e seguro, cuidando de seus servidores com a mesma dedicação com que cuida dos recursos públicos.

Ferramenta vital para a saúde ocupacional

A titular da Coordenadoria de Saúde, Raquel Villela, explica que “toda instituição de grande porte deve ter um núcleo de saúde ocupacional, cuja base é o exame periódico. Esse exame é atualmente considerado a principal ferramenta para uma análise fiel da população trabalhadora, permitindo identificar as principais demandas de saúde e estabelecer campanhas de prevenção”.

Raquel ressalta que o exame periódico oferece uma visão não apenas individual, mas principalmente coletiva. “Através dele, é possível levantar dados

sobre como está a saúde em geral dos servidores. Aqui, temos o privilégio de ter um exame periódico que abrange todos os serviços e clínicas especializadas, incluindo avaliações de fisioterapia, odontologia, psicologia, serviço social, enfermagem e medicina.”

Como é feito o exame periódico no TCE-RJ

O exame periódico na Corte de Contas fluminense é organizado pelo Núcleo de Saúde do Trabalhador (NUSAT). Os servidores convocados recebem um e-mail contendo um “Termo de Consentimento” para ser preenchido e assinado eletronicamente, juntamente com os pedidos necessários para a realização dos exames e a data para apresentação dos resultados. Com os exames em mãos, os servidores retornam para a CSAUD para serem avaliados pelas clínicas específicas.



Coordenadoria valoriza ainda mais os servidores



A equipe da CDP: dois anos de muitas entregas

Desde a sua criação, em 2022, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUBPES), já realizou diversas ações em prol dos servidores. Instituída no âmbito da reestruturação da Secretaria-Geral de Administração, a coordenadoria se alinha, em seus mais variados projetos, à política de valorização do servidor. Inicialmente criada para conduzir a implantação do ciclo de gestão de desempenho, a CDP também desenvolve, desde então, inúmeras ações institucionais na área de gestão de pessoas.

No ciclo de gestão do desempenho de 2024, novas melhorias foram

implantadas, como a elaboração de Planos de Desenvolvimento Individual em casos de avaliações em que se identifiquem pontos de melhoria. Um manual de competências também passou a ser divulgado, reduzindo a subjetividade nas avaliações.

Dentre as demais atividades desenvolvidas, um destaque é o Programa de Preparação para a Aposentadoria, criado em parceria com a Coordenadoria de Administração de Pessoal e a Coordenadoria de Saúde. O PPA passou a auxiliar o servidor a planejar esse importante momento de transição em suas vidas.

Outro programa desenvolvido foi

o de Capacitação em Liderança. Realizado com a Escola de Contas e Gestão, proporcionou aulas ministradas pela Fundação Dom Cabral a 296 servidores, entre titulares e substitutos das unidades organizacionais, bem como potenciais lideranças.

Mais uma grande novidade são as pesquisas de clima organizacional, com sua segunda edição promovida em junho deste ano. A primeira pesquisa foi realizada em 2023 e, a partir dela, foram implementadas ações concretas para a melhoria dos patamares auferidos. Um workshop informativo para as lideranças das áreas foi conduzido pela CDP.

Já com o foco de promover a melhor alocação de seus servidores, por meio de critérios objetivos, o Tribunal passou a contar com a atualização do banco de talentos e o inédito processo de seleção interna. Novos servidores oriundos de concursos públicos passaram a ser alocados com base nos seus perfis profissionais.

A subsecretária de Gestão de Pessoas, Sabrina Caetano, ressalta a repercussão das ações da CDP no desempenho do TCE-RJ no MMD-TC: “A CDP contribui para a melhora do indicador. Passamos a pontuar em itens que não atendíamos antes”.

Biblioteca Sergio Cavaleri Filho é destaque em produção e disseminação de conhecimento

A Biblioteca Sergio Cavaleri Filho (BBL), administrada pela Escola de Contas e Gestão (ECG), é o repositório do conhecimento acumulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Abriga não apenas um acervo que reúne inúmeros livros, periódicos, revistas e normas técnicas, mas também é o local que abarca a produção técnica e intelectual dos servidores do Tribunal e dos alunos da ECG. A BBL consegue, ainda, ir além, e oferece diferentes produtos e serviços amplamente consumidos pelos servidores, alunos da ECG, jurisdicionados e cidadãos cariocas, como o Boletim de Jurisprudência e os Informativos de Pessoal e de Licitações e Contratos, produzidos pelo Serviço de Jurisprudência, da Subsecretaria das Sessões, com o apoio da BBL, unidades vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência.

Um dos grandes destaques é a Disseminação Seletiva da Informação, que busca compartilhar e fomentar o acesso à informação especializada com bases nos perfis de interesse de cada indivíduo. Por meio do Boletim Nativa, os servidores cadastrados recebem conteúdos mensais pertinentes à sua área de atuação, catalogados e indexados pela Biblioteca.

O serviço funciona como uma curadoria de publicações e periódicos referentes à atuação do TCE-RJ, baseados em pelo menos um dos 36 assuntos selecionados previamente pelo usuário.

Em meio às centenas de conteúdos disseminados mensalmente pela Disseminação Seletiva da Informação, muitos são periódicos de acesso público de instituições congêneres, e outros pertencem ao acervo da BBL por meio de assinatura. Das quase 40 mil obras encontradas, mais de 800 foram produzidas no âmbito da Corte de Contas fluminense.

Com um único clique, é possível encontrar publicações de autoria de diversos servidores, todas prontas para serem reservadas ou consultadas na Biblioteca. Uma das aquisições mais recentes é o livro “Controle de legalidade da administração pública”, que conta com contribuições da subsecretária de Controle da Seguridade Social e Políticas de Desenvolvimento, Talita Dourado Schwartz, no capítulo “A Lei 13.655/2018 e a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro”, e dos auditores Bruno Mattos Souza de Souza Melo e Sergio Lino da Silva Carvalho, em parceria com a ex-servidora Rosa

Maria Chaise, no capítulo “A experiência do TCE-RJ no combate à corrupção e no aprimoramento da gestão pública fluminense”.

Confira a resenha do livro:

A obra, com apresentação de Bruno Dubeux, ex-procurador-geral do Estado do Rio de Janeiro, traz o que há de mais atual e



palpitante no campo do Controle de Legalidade da Administração Pública. Fruto de iniciativa capitaneada por Anderson Schreiber e Paulo Enrique Mainier, o livro é produto de sete encontros em que integrantes de diferentes entidades encarregadas do controle de legalidade (interno e externo) da Administração Pública debateram com profundidade e franqueza os desafios que precisam ser vencidos para oferecer correção, transparência e previsibilidade na gestão pública. Os referidos encontros foram organizados com auxílio do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e contaram com a pronta adesão do Ministério Público, do TCE-RJ e da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Uma trajetória de 43 anos a serviço do Tribunal

José Carlos Nunes,
o Zezinho

Auditor da 3ª CAP

Quando chegou ao TCE-RJ, em 1981, José Carlos Nunes, o famoso Zezinho, era um jovem de apenas 19 anos, que trabalhava na zeladoria do prédio como terceirizado. Cheio de sonhos e vontade de crescer, em dois anos tornou-se oficialmente servidor do Tribunal, fato que atribui ao incentivo recebido por parte dos colegas e à paixão pelo seu trabalho. Hoje, aos 62 anos, o auditor de controle externo atua na Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro (3ª CAP), onde está desde 2017, depois de passar por outros setores da Corte de Contas fluminense.

“Agradeço muito às pessoas que me deram oportunidade e me incentivaram no TCE-RJ. Sempre tive boa relação com todos, sempre gostei do que faço e procurei dar o melhor de mim”, afirma o servidor, que diz adorar o setor em que trabalha. “Até hoje aprendo muito com meus colegas, um procura ajudar o outro, acho muito bacana essa união. Eu, por exemplo, nem sou de tomar café, mas adoro preparar um cafezinho para o pessoal. Tudo o que eu faço aqui é com prazer, tenho muito carinho por todos.”



E o afeto é recíproco, sentido por quem convive com o servidor. Compartilhando a mesma mesa de trabalho, Rosane Cesar não poupa elogios ao amigo: “O Zezinho é muito querido, todo mundo o adora. Além de ser uma pessoa agregadora no sentido da convivência, também é agregador no sentido da produtividade. Parece que ele é a pessoa que mais produz no Tribunal de Contas”, brinca a servidora.

Pelos seus 43 anos de atuação no TCE, Zezinho recebe não apenas o reconhecimento dos colegas de trabalho: o auditor já foi formalmente homenageado com uma das mais altas honrarias

do Tribunal, a Medalha Serviços Meritórios de Platina, durante a Semana do Servidor, em outubro de 2023.

E motivação é o que não falta para os próximos anos. Com direito a pedir aposentadoria desde 2018, Zezinho diz que está no auge da carreira e não pretende parar por enquanto. “Trabalho com satisfação e como se estivesse começando agora a minha trajetória profissional. Todos ficam impressionados com a minha produtividade. E essa motivação vem do incentivo que eu recebo dos meus colegas e da minha chefia, que, felizmente, reconhece a minha dedicação”, comemora o servidor.

Coordenadoria de Relações Institucionais: pilar para incrementar o diálogo



Tiago Daniëls, Úrsula Vilaça, Letícia Vellasco e Gabriela Reis formam a Coordenadoria de Relações Institucionais

As relações institucionais são fundamentais para um funcionamento mais eficaz de qualquer órgão público, e no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) isso não é diferente. Em um contexto no qual transparência, eficiência e responsabilidade são essenciais na gestão pública, a capacidade de interagir e cooperar de forma estratégica com outras instituições é vital para o cumprimento das atribuições da Corte de Contas.

No TCE-RJ, as relações institucionais vão além do simples cumprimento de normas e protocolos.

Elas são um esforço contínuo para construir e fortalecer pontes com diversos órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e jurisdicionados. Essa interação facilita a troca de informações e boas práticas, contribuindo para um diálogo interinstitucional mais eficaz e uma administração pública pautada pela eficiência e pela transparência.

Ao promover um diálogo constante e produtivo com diferentes instituições, a Corte fluminense reforça sua missão de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela conformidade

das ações governamentais. Nesse contexto, as relações institucionais funcionam como uma ferramenta estratégica que amplia a capacidade do Tribunal de exercer suas funções de fiscalização e controle, ao mesmo tempo que permitem estreitar laços entre o órgão e a sociedade.

Relações Institucionais no contexto do TCE-RJ

No TCE-RJ, a Coordenadoria de Relações Institucionais (CRI), da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), unidade vinculada à Secretaria-

-Geral da Presidência (SGPres), conduz as atividades e atua como um elo estratégico, assegurando que o diálogo institucional seja sempre pautado pela transparência e pelo compromisso com a gestão pública.

A CRI tem a missão de planejar e implementar relações estratégicas entre o TCE-RJ e órgãos do governo estadual, municipais e outras instituições públicas ou privadas representativas da sociedade, em assuntos de interesse da Corte. Criada em 2022, no primeiro mandato do conselheiro-presidente Rodrigo Melo do Nascimento, a CRI foi estabelecida para conferir maior especialidade às atividades de relações institucionais realizadas pela DRC, promovendo seu desenvolvimento e a criação de novas atribuições na área.

A criação da Coordenadoria de Relações Institucionais foi embasada na Diretriz da Gestão nº 10 para o Biênio 2022-2023: “Fortalecer as relações institucionais com os Poderes e demais instituições de controle, inclusive mediante atividade de assessoramento parlamentar (...)”.

“A CRI tem papel estratégico na interação com as outras unidades organizacionais, colaborando em atividades específicas que promovam os objetivos institucionais do TCE-RJ”, destaca Úrsula Vilaça, titular da CRI. “Por meio das suas diversas interações, a CRI fortalece a coesão interna do TCE-RJ, aumenta a efetividade de suas atividades

externas e melhora a visibilidade e a reputação da instituição.”

A coordenadora explica que a CRI estabelece conexões através de contatos e reuniões com diferentes públicos, aprimorando a interlocução com o TCE-RJ e facilitando a concretização dos interesses do Tribunal. Entre seus principais interlocutores estão os gabinetes do governador do Estado e do chefe da Casa Civil, das chefias da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS).

A CRI tem a missão de planejar e implementar relações estratégicas com órgãos do governo estadual, municipais e outras instituições públicas ou privadas

Nesse escopo, a CRI intermedia solicitações de reuniões técnicas junto ao Corpo Técnico e outras agendas com o Gabinete da Presidência, acompanha a tramitação de Projetos de Lei e iniciativas legislativas de interesse junto à Alerj, assessora autoridades convidadas quando solicitado, coordena ações que envolvam articulação com o Poder Executivo nas suas três esferas e acompanha

iniciativas que promovam parcerias internacionais para o intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, experiências e melhores práticas.

Relações institucionais bem-sucedidas têm um impacto direto na efetividade das ações do TCE-RJ. As atividades da CRI trazem inúmeros benefícios tanto para o Tribunal quanto para a sociedade. Para a Corte de Contas, o fortalecimento das relações institucionais com outros Poderes e órgãos, por meio de planejamento e boa interlocução, promove uma cooperação que aumenta a qualidade da atuação do TCE-RJ.

A Coordenadoria adota uma abordagem consensual, assegurando que as decisões estratégicas sejam tomadas de forma colaborativa e equilibrada. Além disso, ao promover a visibilidade das ações do Tribunal, a CRI contribui para a construção de uma imagem positiva e transparente do TCE-RJ, aumentando sua credibilidade e legitimidade perante a sociedade.

O trabalho da CRI, alinhado ao da Coordenadoria de Comunicação (CCO), promove a visibilidade positiva do TCE-RJ, garantindo que a população esteja informada sobre as suas atividades, fomentando a participação cidadã e o controle social. Dessa forma, as ações da CRI não só fortalecem a instituição internamente, mas também geram benefícios tangíveis para a sociedade, como a melhoria do serviço público e a garantia de uma administração pública mais transparente, eficiente e consensual.

Biblioteca Parque Estadual: oásis cultural



Biblioteca promove atividades diversificadas para todo tipo de público

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) tem investido cada vez mais na produção cultural. Desde a última exposição artística, “ENTRE_LAÇOS: Memórias e Cotidiano”, até shows ao vivo com bandas e cantores renomados, o foco é garantir o bem-estar dos servidores da Corte de Contas. As opções de atividades tornam-se ainda maiores quando consideramos os entornos do Tribunal: com atrações para todos os gostos, o Centro da cidade do Rio é famoso pela sua programação diversificada. Um dos exemplos mais clássicos é a Biblioteca Parque Estadual (BPE), vizinha da Corte de Contas fluminense.

Vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

do Rio de Janeiro (Sececrj), a Biblioteca Parque foi fundada por Dom Pedro II e existe desde o século XIX. No início dos anos 2010, foi inteiramente modernizada para oferecer mais opções e conforto aos visitantes. O espaço abriga um acervo com cerca de 200 mil itens, mas se destaca principalmente pelas suas áreas de convivência, como o teatro, a sala de dança, os laboratórios digitais e até mesmo um estúdio musical aberto para receber músicos e produtores de todo o Estado gratuitamente.

“A nossa Biblioteca Parque Estadual cumpre papel social fundamental na vida das pessoas e está sempre se modernizando para acompanhar todas as expressões culturais que permeiam o ambiente

em que está inserida. Para além dos livros, aqui é um espaço que também dialoga com a economia criativa, inovação, capacitação e geração de oportunidade para os mais jovens”, ressalta a secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, Danielle Barros.

A Biblioteca Parque é sede de uma extensa programação cultural, como semanas de atividades com oficinas, peças teatrais diversas e exposições temáticas. A BPE não apenas possui um grande acervo sobre o Rio de Janeiro, mas também é, ela própria, uma parte importante da história do Estado. Após enfrentar mudanças de nome e endereço e até mesmo um incêndio, a biblioteca resiste há mais de um século e se consolida como um espaço essencial para o cenário cultural do Rio e dos arredores do Tribunal de Contas.



Danielle Barros, secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro

Sistema de Controle Interno estruturado

Quando as Diretrizes da Gestão para o Biênio 2023-2024 foram definidas, uma das prioridades estabelecidas foi a estruturação do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal. Por meio da atuação da Auditoria Interna (AUD), tal estruturação foi realizada, com a adequação normativa do sistema à legislação vigente e a sua compatibilização com as normas aplicáveis.

De acordo com Patrícia Fernandes Marques, titular da AUD, as novidades se alinham às recorrentes mudanças pelas quais o SCI passa. “O Sistema de Controle Interno dos órgãos e poderes é um organismo em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento. Acompanhando esse processo, um dos pressupostos básicos das Diretrizes da Gestão foi o ‘incremento de eficiência e efetividade na gestão administrativa’, que pode ser concretizado, entre outras formas, a partir da estruturação do Sistema de Controle Interno”, destaca a auditora-chefe.

No TCE-RJ, além da revisão dos normativos internos, em especial da Resolução nº 301/2017, que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do SCI, houve a edição de um novo normativo. Em maio deste ano, a Corte de Contas fluminense editou

a Resolução nº 439/2024, que estrutura o novo Sistema de Controle Interno do TCE-RJ.

O documento reconheceu as atividades de corregedoria, ouvidoria, controladoria e auditoria interna governamental como macrofunções do SCI. Assim, ao mesmo tempo em que obedece à Constituição do Estado do Rio de Janeiro – que prevê as funções de ouvidoria, controladoria e auditoria governamental como atividades essenciais –, se alinha ao que preconiza o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), que acresce a essas funções a atividade correicional.

Além disso, a Resolução adotou o modelo das três linhas, originalmente denominado modelo das três linhas de defesa e atualizado em 2020. Preconizado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), também consta na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que incorporou seus conceitos ao processo de governança das contratações. Esse modelo divide os papéis e as responsabilidades pelos controles internos e gestão de riscos em três linhas distintas, não hierarquizadas entre si.

A primeira linha, operacional, é exercida pela gestão, em suas



Patrícia Fernandes Marques, titular da AUD

atividades cotidianas e em funções que gerenciam e têm propriedade sobre riscos. A segunda linha, também pertencente à gestão, é de supervisão, garantindo que a primeira funcione como pretendido. Já a terceira linha é papel da Auditoria Interna, que fornece avaliações independentes, visando a proteger e agregar valor ao TCE-RJ. “Ao editar a Resolução nº 439/2024, o Tribunal definiu os integrantes das três linhas, seus papéis e responsabilidades, alcançando, dessa forma, um nível de destaque na área de controle interno e alinhando-se a órgãos de excelência”, ressalta Patrícia.

Secretaria-Geral de Controle Externo apresenta boas práticas desenvolvidas

A Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) apresenta suas boas práticas que se destacaram ao longo de 2023. Alinhados às Diretrizes da Gestão, os conceitos apresentados abaixo, entre outros pontos, contribuíram para o aumento da efetividade das ações de controle, da assertividade da análise de dados e da prevenção de danos.

Controle preventivo na CAD-Desestatização

Monitoramento e Análise Expedita

A Coordenadoria de Auditoria em Desestatização (CAD-Desestatização) faz o controle preventivo dos editais publicados por entes jurisdicionados, focando na fase externa das licitações. A análise inicial, chamada de Análise Expedita de Significância, verifica critérios como materialidade, relevância e risco em todos os editais publicados. Se indícios de irregularidades são encontrados, inicia-se a instrução de um processo de representação para corrigir as impropriedades.

Critérios e Metodologia

A avaliação de risco durante a Análise Expedita considera diversos

fatores, como fiscalizações anteriores, observância de prazos legais, transparência financeira e adequação de condições contratuais. A metodologia, derivada de uma auditoria realizada em 2022, identificou e analisou 21 editais, resultando em 17 representações. O controle é contínuo, com registros em banco de dados interno para auxiliar em futuras análises.

Controle Concomitante e Benefícios

O Núcleo de Controle Preventivo também atua de forma concomitante, analisando projetos de concessão e mitigando problemas como investimentos superestimados e riscos inadequados. A Deliberação TCE-RJ Nº 342/2023 permite uma atuação mais eficiente e moderna, com benefícios como a redução de riscos e aumento da segurança jurídica. O fluxo operacional inclui etapas desde a alimentação do sistema de informações até a recomendação de melhorias no edital.

Evolução da Análise de Dados da Folha de Pagamento pela 2ª CAP

Avanços

A análise de dados da folha de

pagamento pela Coordenadoria de Auditoria de Pagamento de Pessoal (2ª CAP) evoluiu significativamente desde 2017, passando de um processo manual para o uso de ferramentas digitais como o eTCERJ e painéis BI. Em 2022, a equipe desenvolveu um script automatizado para análise, que foi aprimorado em 2023, permitindo a detecção de 24 indícios em mais de 400 jurisdicionados.

Soluções

A principal dificuldade atual é a comunicação com os jurisdicionados. A Deliberação nº 324/2021 oferece soluções potenciais para transformar indícios mapeados em trilhas. A Resolução nº 422/2023, por sua vez, inova no planejamento ao exigir prestações de contas quadrimestrais, o que poderia incluir trilhas no plano operacional e relatórios de avaliação.

Eficiência

A introdução dessas soluções visa a aumentar a agilidade na análise e comunicação, promovendo maior confiança nas informações fornecidas pelos jurisdicionados. A integração das trilhas ao planejamento e o acompanhamento das ações são passos importantes

para otimizar o processo de auditoria e análise de dados.

Parcerias e Atuação em Rede: iniciativas de expandir o alcance das ações da CAD-Educação

Parcerias

A Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia (CAD-Educação) destaca a importância de parcerias e redes para ampliar o alcance das ações de controle, alinhando-se aos objetivos estratégicos do TCE-RJ. Iniciativas incluem colaborações com o Instituto Rui Barbosa, a Rede Integrar e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação.

Controle Social

Também houve a aproximação com conselhos e entidades representativas do controle social, como a UNCME-RJ e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Outras ações colaborativas incluem trabalho com UNICEF, UNESCO e UNDIME-RJ, e participação no Comitê Gestor do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Infrequência Escolar.

Efetividade

A atuação em rede é essencial para a eficácia das ações de controle e fiscalização na educação. As parcerias contribuem para uma gestão mais eficaz das políticas públicas descentralizadas

e intersetoriais, potencializando capacidade de intervenção e aprimoramento da gestão.

Auditoria realizada sobre o Programa de Governo Pacto-RJ pela CAD-Obras

Resultados

A Coordenadoria de Políticas de Auditoria em Edificações e Patrimônio Público (CAD-Obras) realiza uma auditoria detalhada sobre o Programa de Governo Pacto-RJ, focando no ciclo de vida das contratações, desde os editais até a execução dos empreendimentos. Foram emitidos três relatórios, com um quarto em andamento, e um total de 64 ações vistoriadas, envolvendo mais de R\$ 722 milhões.

Foco em editais

O primeiro relatório abordou o controle prévio dos editais, resultando em 10 representações. Os relatórios subsequentes destacam a execução contratual e orçamentária das obras, evidenciando problemas como baixa evolução de execução e riscos de paralisação. Casos práticos, como obras de educação e saúde, foram analisados para ilustrar as preocupações da auditoria.

Abordagem

A metodologia da CAD-Obras envolve a seleção de programas abrangentes e o acompanhamento detalhado do ciclo de vida das contratações. A abordagem permite fiscalização ampla e eficaz,

cobrindo diversas políticas públicas e regiões do Estado, e busca fortalecer gestão e mitigação de riscos associados às obras públicas.

Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo

Atuação

A Coordenadoria de Informações Estratégicas para o Controle Externo (CIC) atua em três frentes: produção de informação estratégica, fomento à análise de dados e atuação em rede. A produção de informação estratégica prioriza a verificação de possíveis conluios em contratações públicas, enquanto o fomento à análise de dados foi tratado em outro contexto.

Cooperação

A atuação em rede da CIC se concentra em duas redes principais: a Rede InfoContas e a Rede de Controle da Gestão Pública. A primeira facilita a cooperação técnica entre Tribunais de Contas, enquanto a segunda busca aprimorar a fiscalização e o combate à corrupção por meio de intercâmbio de informações e capacitação.

Eficácia

Exemplos da relevância dessas redes incluem a troca ágil de informações e a obtenção de novas fontes de dados. A CIC atua como interface entre a Secretaria-Geral de Controle Externo e órgãos externos, potencializando a eficácia das fiscalizações e a cooperação interorganizacional.

Ouvidoria: canal essencial de comunicação entre os cidadãos fluminenses e o Tribunal

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) é mais do que um canal de comunicação. É uma ferramenta vital para promover o diálogo entre a administração pública e a sociedade, buscando assegurar transparência e eficiência nos serviços prestados pelo poder público à sociedade fluminense. Por meio do uso da Lei de Acesso à Informação (LAI) e outros dispositivos legais, a Ouvidoria se destaca como um mecanismo fundamental para o exercício da cidadania e o controle social.

A Ouvidoria como canal de diálogo

A Ouvidoria do TCE-RJ desempenha um papel muito importante ao estabelecer uma ponte direta entre o cidadão e a administração pública. Esse canal permite que a sociedade participe da fiscalização e da melhora dos serviços públicos, contribuindo para uma gestão mais transparente e eficiente e fomentando o controle social, tendo em vista que a participação da sociedade contribuirá para auditorias e fiscalizações do Controle Externo. Através da Ouvidoria, os

cidadãos podem expressar suas preocupações, sugestões, reclamações e elogios.

Por sua vez, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) representou um marco significativo na promoção da transparência pública. A LAI estabelece que qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar informações de interesse particular, coletivo ou geral, sem necessidade de justificar os motivos. No âmbito do TCE-RJ, a LAI pode ser utilizada para obter qualquer dado público produzido ou custodiado pela Corte de Contas, permitindo um controle social do cidadão na fiscalização da gestão pública.

A Ouvidoria da Corte fluminense oferece diversos serviços à população, sendo um ponto de apoio essencial para o esclarecimento de dúvidas, recepção de sugestões, reclamações, elogios e solicitações de acesso à informação. Confira os principais serviços oferecidos:

Pedido de acesso à informação

No âmbito do TCE-RJ, a LAI pode ser utilizada para obter qualquer dado público produzido ou custodiado pela Corte de Contas.

Veja como solicitar informações:

1. Antes de fazer o pedido, verifique se a informação desejada já está disponível no site do TCE-RJ.
2. Caso a informação não esteja disponível, preencha o formulário eletrônico disponível na área da Ouvidoria, no site do TCE-RJ.
3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode apresentar um pedido de acesso à informação.



O prazo para atendimento dos pedidos é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. Para mais informações sobre a Ouvidoria, acesse os livros digitais disponíveis na página do setor.

Manifestações de cidadãos

A Ouvidoria também recebe manifestações dos cidadãos, que podem ser classificadas em dois tipos:

- Relativas ao TCE-RJ: quando a manifestação diz respeito a um serviço prestado pelo próprio TCE-RJ.
- Relativas aos jurisdicionados do TCE-RJ: quando a manifestação se refere a um ato administrativo ou de gestão praticado pelas entidades fiscalizadas pelo TCE-RJ.

As manifestações podem ser feitas preferencialmente pelo sistema eletrônico da Ouvidoria, no site do TCE-RJ, mas também são aceitas por telefone, e-mail ou correspondência.

Carta de Serviços ao Usuário

A Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento de controle social que facilita o acesso do cidadão e do jurisdicionado à Corte de Contas. Ela apresenta os canais de atendimento e os serviços prestados pelo Tribunal, além de informações sobre como acessá-los. A Carta de Serviços pode ser acessada no site do TCE-RJ.



Promovendo a transparência e a confiança

A Ouvidoria se insere em um contexto de promoção da transparência ao integrar o cidadão à administração pública por meio do diálogo, com o objetivo de aperfeiçoar os serviços prestados pela Corte de Contas. A participação do cidadão é fundamental para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos, sendo importante ouvir a população para incorporar suas

demandas nas ações realizadas pelo Tribunal.

Na Ouvidoria do TCE-RJ, há um esforço permanente em zelar pelo tratamento igualitário dado às manifestações e pedidos de informação recebidos. Por isso, a Ouvidoria adota uma linguagem clara e pedagógica, preocupada em estabelecer e manter a confiança do cidadão na instituição.

Contato com a Ouvidoria:

- Telefone: 0800 0 25 3231
- E-mail: ouv@tcerj.tc.br
- Endereço: Praça da República, nº 54, 3º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-351

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ em Foco

Trabalho em Rede: ECG na Escola Virtual de Governo e no Portal IRB Conhecimento

Como uma de suas ações de trabalho em rede e em parcerias, desde 2018, a ECG efetua o compartilhamento de seus cursos online no portfólio da Escola Virtual de Governo (EV.G), uma iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Desde então, a ECG se faz presente de forma relevante na EV.G, através da oferta de, atualmente,

seis cursos próprios: (i) Contratação e Fiscalização de Obras Públicas; (ii) Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais; (iii) Gestão e Fiscalização de Contratos, sob o enfoque da Lei nº 14.133/21; (iv) Introdução à Auditoria de Obras Públicas; (v) Introdução à Política de Saúde e (vi) Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção.

A ECG, anteriormente, compartilhou com a ENAP outros três cursos: (i) Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos; (ii) Formação de Pregoeiro – Visão Geral e (iii) Principais As-

pectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A EV.G realiza Avaliação de Reação dos discentes sobre os cursos disponibilizados, e a ECG obteve um resultado médio de avaliação de 9,21 em relação à Experiência; 9,17 em relação à Relevância, 9,32 de NPS, alcançando, portanto, a média de 9,23 nos aspectos avaliados.

Desde junho de 2020, a ECG também efetua a divulgação de seus cursos online no Portal IRB Conhecimento, plataforma para divulgação das ações de capacitação



Servidores da ECG: reuniões para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional

das Escolas de Contas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Escolas de Governos e Instituições convidadas pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). A proposta desse Portal é facilitar o acesso e viabilizar a disponibilização, de forma gratuita, de diversas ações de capacitação oferecidas por uma miríade de instituições em várias áreas.

Revista Síntese: periódico volta a ser publicado em dezembro de 2024

Será publicada no mês de dezembro deste ano a primeira edição da Revista Síntese após completa reavaliação de seus fluxos e objetivos. O periódico, que fora previamente publicado entre os anos de 2006 e 2019, passa a ter caráter estritamente acadêmico-científico, com vistas a atender de forma mais adequada às exigências da Qualis/CAPES.

Também está em implantação o *software Open Journal Systems*, principal ferramenta para operacionalização do fluxo editorial da publicação organizada pela Escola, que passará a ser contínuo.

As ações empreendidas fazem parte dos esforços da ECG para adquirir e aumentar o fator de impacto da Revista, contribuindo para a disseminação do conhecimento acadêmico relevante para o aprimoramento da gestão pública e os serviços prestados à população.

ECG avança no credenciamento junto ao MEC, reafirmando seu compromisso com a excelência educacional

Com o intuito de fortalecer sua atuação na educação, formação e capacitação de servidores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), dos jurisdicionados e da sociedade civil, visando uma melhor atuação desses atores sociais e colaborando para a melhoria contínua da Administração Pública, a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ concluiu, em setembro, a primeira etapa do processo de credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC).

É importante destacar que o credenciamento da Escola representa um marco significativo na consolidação da instituição como referência nacional na busca pela excelência em suas ações educacionais. Essa conquista reflete o compromisso com os padrões de qualidade determinados pelo MEC e evidencia a dedicação ao desenvolvimento institucional.

Além do credenciamento, a ECG e seu curso de especialização em Gestão Pública foram oficialmente cadastrados na plataforma e-MEC. A inclusão nessa plataforma representa um reconhecimento da seriedade e compromisso com a formação de qualidade, assegurando que as iniciativas da ECG contribuam para a consecução da missão e para o alcance de

sua visão de futuro. O cadastro na plataforma pode ser acessado por meio do QR-Code nesta página.



**Consulte aqui
o cadastro
da Instituição
no Sistema
e-MEC**

Escola de Contas inicia elaboração de novo plano de desenvolvimento institucional para 2025-2029

Em cumprimento a uma das metas previstas no Plano Anual de Formação e Capacitação de 2024 (PAFC 2024), a Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG) deu início, no dia 18 de junho de 2024, à elaboração de seu novo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que norteará os objetivos estratégicos a serem alcançados no período de 2025 a 2029. Esse documento, que serve como guia para as atividades educacionais da Escola, está sendo desenvolvido de forma colaborativa, envolvendo toda a equipe.

O novo PDI representa um marco institucional, reforçando o compromisso da ECG em atingir sua visão estratégica: tornar-se uma escola referência nacional em Gestão Pública e Controle Governamental até 2029.

Conselho Deliberativo do TCE-RJ

Presidente

Rodrigo Melo do Nascimento

Vice-Presidente

Márcio Henrique Cruz Pacheco

Corregedora-Geral

Marianna Montebello Willeman

Conselheiros

José Gomes Graciosa

Marco Antonio B. de Alencar

José Maurício de Lima Nolasco

Domingos Inácio Brazão

Conselheiro-Substituto

Marcelo Verdini Maia

Conselheira-Substituta

Andrea Siqueira Martins

Conselheiro-Substituto e Ouvidor

Christiano Lacerda Ghuerrren

Ministério Público junto ao TCE-RJ

Procurador-Geral de Contas

Henrique Cunha de Lima

Subprocurador-Geral de Contas

Vittorio Constantino Provenza

Procuradores de Contas

Horacio Machado Medeiros

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira

Aline Pires Carvalho Assuf

Secretaria-Geral da Presidência

Secretária-Geral

Marina Guimarães Heiss

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretário-Geral

Oséias Pereira de Santana

Secretaria-Geral de Administração

Secretário-Geral

Marcelo Langeli Ceranto

Procuradoria-Geral

Procurador-Geral

Sergio Cavalieri Filho

Subprocurador-Geral

Victor Henrique Stancati

Procuradores

Daniela Calucci Speciale

Eduardo Azeredo Rodrigues

Felipe Rocha Deiab

Geórgia Campos de Almeida

Hugo Pereira Sérri de Castro

Joana Tavares da Silva Rapozo

Leonardo Fiad

Rodrigo Benício Jansen Ferreira

Rodrigo França Caldas

Dennys Lopes Zimmermann Pinta

Expediente

Jornalista responsável: *Marcelo Torres*

Edição: *Marcelo Torres*

Reportagem: *Caio de Menezes, João Paulo Aquino, Mariana Bria, Sheila Morello*

Projeto gráfico: *Fernanda Novaes e Claudio Antenor*

Diagramação: *Fernanda Novaes e Claudio Antenor*

Fotografia: *Giuliano Nasser*

Revisão: *Marcelo Torres*

Estagiário: *Rodrigo Vasconcellos*

Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação - Titular: *Carlos Cinelli*

Praça da República, 50/3º andar, CEP 20211-351

Tel.: (21) 3231-5555

E-mail: *drc@tcerj.tc.br*

Impressão: *Gráfica Veredas Ltda.*

Tiragem: *2.000 exemplares*

Distribuição: *Coordenadoria de Gestão Documental e Distribuição. Distribuição gratuita.*

Os textos assinados nesta publicação são de exclusiva responsabilidade dos seus autores.

R585 Rio de Janeiro (Estado). Tribunal de Contas.

Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, v. 1, n. 1 (2024-). - Rio de Janeiro : TCE-RJ, 2024.

Continuação de: Revista do TCE-GB

Publicação interrompida em v. 25, n. 61, jan./mar. 2006 e retomada com nova numeração em v. 1, n. 1, jan./jun. 2011.

Semestral, 2011-2016

Interrompida em 2017 e retomada com nova numeração em v. 1, n. 1, jan./jun. 2020 [recurso eletrônico] até v. 4, n. 2, jul./dez.2023.

ISSN: 2675-763X (online)

ISSN: 0103-5517 (impresso)

1. Administração Pública. 2. Controle Externo. 3. Tribunal de Contas. 4. Rio de Janeiro (Estado). I. Título.

CDD 341.385

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7/4840) da Biblioteca da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ)

